

01-0642/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2  
SPLegis

PROJETO DE LEI 642/2003 DE 21/10/2003

Promovente:

Ver. BETO CUSTODIO (PT)

Ementa:

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUE SEJAM ADQUIRIDOS POR QUAISQUER ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OU CULTIVADOS NAS ZONAS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS GENETICAMENTE MODIFICA- DOS."

Observações:

PROCESSO RECONSTITUÍDO

Arquivado em 09.01.2007

Chefe de Seção

**UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO**  
Consultor Técnico Legislativo - História  
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33  
RF: 11215



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.  
nº 01-647 de 20 03

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RF. 11.479

TID: 16082468

São Paulo, 06 de fevereiro de 2017.

MEMO SGP.12 nº 006/2017

A

SGP-22 – Senhor Supervisor,

Informo que, realizado o arquivamento de matérias legislativas face ao fim da legislatura, em cumprimento ao art. 275 do Regimento Interno, as matérias legislativas arroladas abaixo não foram até a presente data devolvidas à Secretaria das Comissões, restando portando extraviadas no decorrer de sua tramitação. Desta maneira, os projetos em questão não puderam ser devidamente remetidas ao Arquivo Geral onde aguardariam eventual desarquivamento para eventual retorno à tramitação.

Assim sendo, solicito a reconstituição das matérias da lista abaixo e sua subsequente remessa à Equipe de Arquivo Geral, em cumprimento ao art. 275 do R.I., para que lá aguardem eventual pedido de desarquivamento:

|             |             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|-------------|
| PDL 32/1991 | PL 638/2002 | PL 610/2008 | PL 136/2013 |
| PL 34/1992  | PL 137/2003 | PL 201/2011 | PL 369/2013 |
| PL 323/1994 | PL 207/2003 | PL 324/2011 | PL 80/2013  |
| PL 453/1996 | PL 418/2003 | PL 390/2011 | PL 228/2013 |
| PL 153/2001 | PL 474/2003 | PL 490/2011 | PL 74/2015  |
| PL 372/2001 | PL 642/2003 | PL 75/2011  | PL 725/2015 |
| PL 452/2001 | PL 241/2004 | PLO 15/2011 |             |
| PL 264/2002 | PL 426/2004 | PL 489/2012 |             |
| PL 383/2002 | PL 479/2008 | PL 300/2012 |             |

**Andre Marcon**

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

Polícia nº \_\_\_\_\_  
de nº \_\_\_\_\_  
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RF. 11.479

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
02 a 98 e folha de informação  
sob nº 9-642. 17.1.03.1.17  
Ass: 

Otavio de Carvalho Moreira  
Técnico Administrativo  
RF. 11.479



do processo nº 03-642 de 20 03 17, 03, 17 (a)

**CERTIDÃO**

Otávio de Carvalho Moreira  
Técnico Administrativo  
RF. 11.479

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações dos bancos de dados do sistema SPLegis, da Equipe de Documentação do Legislativo (SGP.31), da Equipe de Taquigrafia e Revisão (SGP.41), da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo (SGP.12) e desta Equipe de Controle do Processo Legislativo (SGP.22), informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Relatório Detalhado do Sistema do Processo Legislativo (SPLegis);
- Projeto de Lei;
- Justificativa;
- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
- Notas Taquigráficas de Audiência Pública realizada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 24/10/2007;
- Notas Taquigráficas de Audiência Pública realizada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 05/12/2007;
- RDS nº 137/2009
- Parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
- Parecer da Comissão de Administração Pública;
- Ofício SGP.15 nº 121/2010;
- Ofício SGP.15 nº 232/2010;
- DOCREC nº 2343/2010;
- Parecer da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia;
- Parecer da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

Encaminho os presentes autos ao Arquivo - SGP.33, para o cumprimento do Art. 275 do Regimento Interno.

16/03/2017

**ANTÔNIO ISOLDI CALEARI**  
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22



## PROJETO DE LEI

### PL 642/2003

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3)

Consultar documentos do Processo (antigo ECM)

**Lei Municipal**

**Obs.  
promulgação**

**Publicação da  
Promulgação  
DOC**

**Ementa**

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUE SEJAM ADQUIRIDOS POR QUAISQUER ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OU CULTIVADOS NAS ZONAS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS GENETICAMENTE MODIFICADOS."

**Veto**

**Autores**

Ver. BETO CUSTODIO (PT)

**Subscritores**

**Apresentado  
em**

21/10/2003

**Autuado em**

21/10/2003 - Processo 01-642/2003

**Matérias  
Referidas**

**Proc.  
apensados**

**Matérias  
Anexadas**

**DOCRECS**

DOCREC 2343/2010 (10/06/2010)

**Substitutivos**

**Emendas**

**Recursos**

**Requerimentos**

RDS 1332/2006 (20/06/2006)

RDS 137/2009 (19/02/2009)

**Ofícios**

OF-SGP15 232/2010 (02/06/2010) - SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS

**Anexos**

**Leitura** 21/10/2003, na Sessão Ordinária 270, Legislatória 13-3

**Publicação da  
Leitura DOC** 24/10/2003, página 74, coluna 3

**Palavras-Chave:**

AQUISICAO | ARMAZENAGEM | AUTORIZACAO | CULTIVO | DEPOSITO | DOACAO | MANUTENCAO  
| ORGAOS MUNICIPAIS | PESQUISA | PRODUTO TRANSGENICO | PROIBICAO | RECEBIMENTO |

**Data de  
Encerramento**

**Motivo do  
Encerramento**

**Histórico de Encerramento/Reabertura**

| Data do Encerramento/Reabertura | Motivo |
|---------------------------------|--------|
|---------------------------------|--------|

**Competência  
para  
Deliberação** PROJETO DE DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO

**Resultado da  
Deliberação**

**Data da  
Deliberação**

**Plenário**

**Classificação primária**

**Classificação secundária**

**Quórum**

**Data Final da Urgência**

**Fase inferida pelo SPLegis** FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª

**Fase cadastrada pelo usuário**

**Tramitações:**

| Origem                     | Destino                       | Motivo | Observação |
|----------------------------|-------------------------------|--------|------------|
| ATM (19/11/2003 20:37)     | -> GV02 (23/12/2003 15:55)    |        |            |
| GV02 (23/12/2003 15:55)    | -> ATM (23/12/2003 15:56)     |        |            |
| ATM (23/12/2003 15:56)     | -> JUST (23/12/2003 17:00)    |        |            |
| JUST (26/09/2006 12:20)    | -> URB (27/09/2006 10:15)     |        |            |
| URB (05/01/2009 15:59)     | -> ARQUIVO (05/01/2009 17:40) |        |            |
| ARQUIVO (07/01/2009 13:58) | -> SGP12 (07/01/2009 17:00)   |        |            |
| SGP12 (08/01/2009 18:08)   | -> ARQUIVO (09/01/2009 10:53) |        |            |
| ARQUIVO (11/03/2009 14:34) | -> SGP2 (12/03/2009 16:57)    |        |            |
| SGP2 (24/04/2009 16:57)    | -> URB (24/04/2009 17:33)     |        |            |
| URB (25/05/2009 11:04)     | -> ADM (25/05/2009 12:00)     |        |            |
| ADM (27/10/2009 15:49)     | -> ECON (27/10/2009 16:00)    |        |            |

|                          |                             |
|--------------------------|-----------------------------|
| ECON (24/10/2011 13:10)  | -> SAUDE (25/10/2011 15:33) |
| SAUDE (19/12/2011 13:35) | -> FIN (22/12/2011 15:18)   |
| FIN (08/02/2017 11:07)   | -> SGP22 (08/02/2017 16:09) |

folha nº 05 do proc.  
nº 05-647 de 20 03

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
PARA RECONSTITUIÇÃO DO 479

### Comissões Designadas em: 21/10/2003

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - JUST                        |
| Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - URB                           |
| Comissão de Administração Pública - ADM                                                    |
| Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia - ECON |
| Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher - SAUDE                              |
| Comissão de Finanças e Orçamento - FIN                                                     |

### Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - JUST

|                   |                                                   |
|-------------------|---------------------------------------------------|
| Encaminhamento    | (1.1)                                             |
| Comissão          | JUST                                              |
| Recebido em       | 23/12/2003                                        |
| Prazo regimental  | 20/09/2006                                        |
| Relator           | Ver. JOOJI HATO (PMDB) , designado em: 04/02/2004 |
| Audiência Pública |                                                   |

#### Relatório

|           |                                                                     |
|-----------|---------------------------------------------------------------------|
| Relatório | Número 504 /2006 , apresentado em: 20/09/2006                       |
| Autor     | Ver. JOOJI HATO (PMDB)                                              |
| Conclusão | ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE                                   |
| Votos     | <b>A FAVOR</b><br>Ver. JOOJI HATO (PMDB)<br>Ver. TIÃO FARIAS (PSDB) |

#### Relatório

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relatório  | Número 505 /2006 , apresentado em: 20/09/2006                                                                                                                                                                                                                        |
| Parecer    | Número 1259 /2006 , apresentado em: 20/09/2006                                                                                                                                                                                                                       |
| Autor      | Ver. SONINHA (PT)                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Conclusão  | LEGALIDADE                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Publicação | Em 23/09/2006 , página 60, coluna 3                                                                                                                                                                                                                                  |
| Votos      | <b>A FAVOR</b><br>Ver. USHITARO KAMIA (PFL) / Atual: Ver. USHITARO KAMIA (PDT)<br>Ver. JOÃO ANTONIO (PT)<br>Ver. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB)<br>Ver. ADEMIR DA GUIA (PC DO B) / Atual: Ver. ADEMIR DA GUIA (PR)<br>Ver. JORGE BORGES (PP)<br>Ver. SONINHA (PT) |

**ABSTENCAO**

Ver. FARHAT (PTB)

Folha nº 06 do proc.  
nº 01-647 de 20 03OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RF. 11.479

Observação

Liberado pela Comissão em 20/09/2006

**Requerimentos:****RDS 1332/2006**

|                                |                                                       |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Ementa</b>                  | DESARQUIVA PL 642/03, DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO.      |
| <b>Autores</b>                 | Ver. ARSELINO TATTO (PT)                              |
| <b>Apresentado em</b>          | 20/06/2006                                            |
| <b>Leitura</b>                 | 20/06/2006, na Sessão Ordinária 162, Legislatura 14-2 |
| <b>Subtipo do requerimento</b> | DESARQUIVAMENTO DE PROPOSICAO                         |

**Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - URB**

|                          |                            |
|--------------------------|----------------------------|
| <b>Encaminhamento</b>    | (1.2)                      |
| <b>Comissão</b>          | URB                        |
| <b>Recebido em</b>       | 27/09/2006                 |
| <b>Prazo regimental</b>  | 30/03/2007                 |
| <b>Relator</b>           | , designado em: 28/02/2007 |
| <b>Audiência Pública</b> | SIM                        |

**Relatório**

Autor

Resultado Sem parecer

Observação

Liberado pela Comissão em 05/01/2009

**Audiências públicas**

URB - 24/10/2007 - OBS: Audiência realizada

**Audiências públicas**

URB - 05/12/2007 - OBS: Audiência realizada

**Comissão de Administração Pública - ADM**

#

4

Encaminhamento (1.3)

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RF. 11.479

|                           |                                              |
|---------------------------|----------------------------------------------|
| Comissão                  | ADM                                          |
| Resultado                 | Sem parecer                                  |
| Observação                |                                              |
| Liberado pela Comissão em | 05/01/2009 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO) |

### Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia - ECON

|                           |                                              |
|---------------------------|----------------------------------------------|
| #                         | 5                                            |
| Encaminhamento            | (1.4)                                        |
| Comissão                  | ECON                                         |
| Resultado                 | Sem parecer                                  |
| Observação                |                                              |
| Liberado pela Comissão em | 05/01/2009 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO) |

### Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher - SAUDE

|                           |                                              |
|---------------------------|----------------------------------------------|
| #                         | 6                                            |
| Encaminhamento            | (1.5)                                        |
| Comissão                  | SAUDE                                        |
| Resultado                 | Sem parecer                                  |
| Observação                |                                              |
| Liberado pela Comissão em | 05/01/2009 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO) |

### Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

|                           |                                              |
|---------------------------|----------------------------------------------|
| #                         | 7                                            |
| Encaminhamento            | (1.6)                                        |
| Comissão                  | FIN                                          |
| Resultado                 | Sem parecer                                  |
| Observação                |                                              |
| Liberado pela Comissão em | 05/01/2009 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO) |

### Comissões Designadas em: 18/02/2009

#### Motivo encaminhamento: DESARQUIVAMENTO

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - URB                           |
| Comissão de Administração Pública - ADM                                                    |
| Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia - ECON |
| Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher - SAUDE                              |
| Comissão de Finanças e Orçamento - FIN                                                     |

#### Requerimentos:

|                                |                                                                                                      |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ementa</b>                  | DESARQUIVA PROJETOS DOS VEREADORES BETO CUSTÓDIO, CARLOS APOLINÁRIO, CLAUDETE ALVES E PAULO FIORILO. |
| <b>Autores</b>                 | Ver. JOÃO ANTONIO (PT)                                                                               |
| <b>Apresentado em</b>          | 19/02/2009                                                                                           |
| <b>Leitura</b>                 | 19/02/2009, na Sessão Ordinária 9, Legislatura 15-1                                                  |
| <b>Subtipo do requerimento</b> | DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO                                                                        |

**Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - URB**

|                   |                                                   |
|-------------------|---------------------------------------------------|
| Encaminhamento    | (2.1)                                             |
| Comissão          | URB                                               |
| Recebido em       | 24/04/2009                                        |
| Prazo regimental  | 30/06/2009                                        |
| Relator           | Ver. PAULO FRANGE (PTB), designado em: 28/04/2009 |
| Audiência Pública |                                                   |

**Relatório**

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relatório | Número 319 /2009 , apresentado em: 20/05/2009                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Parecer   | Número 301 /2009 , apresentado em: 20/05/2009                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Autor     | Ver. PAULO FRANGE (PTB)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Conclusão | FAVORÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Votos     | <b>A FAVOR</b><br>Ver. TONINHO PAIVA (PR)<br>Ver. PAULO FRANGE (PTB)<br>Ver. CARLOS APOLINÁRIO (DEMOCRATAS) / Atual: Ver. CARLOS APOLINÁRIO (PMDB)<br>Ver. JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT)<br>Ver. CHICO MACENA (PT)<br>Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSDB) / Atual: Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD)<br>Ver. JUSCELINO GADELHA (PSDB) / Atual: Ver. JUSCELINO GADELHA (PSB) |

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| Observação                |            |
| Liberado pela Comissão em | 20/05/2009 |

**Comissão de Administração Pública - ADM**

|                  |                                                                                     |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Encaminhamento   | (2.2)                                                                               |
| Comissão         | ADM                                                                                 |
| Recebido em      | 25/05/2009                                                                          |
| Prazo regimental | 21/10/2009                                                                          |
| Relator          | Ver. SOUZA SANTOS (PSDB) / Atual: Ver. SOUZA SANTOS (PRB), designado em: 03/06/2009 |

**Relatório**OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RF. 11.479

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relatório  | Número 1296 /2009 , apresentado em: 21/10/2009                                                                                                                                                                                                                                                |
| Parecer    | Número 1235 /2009 , apresentado em: 21/10/2009                                                                                                                                                                                                                                                |
| Autor      | Ver. SOUZA SANTOS (PSDB) / Atual: Ver. SOUZA SANTOS (PRB)                                                                                                                                                                                                                                     |
| Conclusão  | FAVORÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Publicação | Em 23/10/2009 , página 176, coluna 1                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Votos      | <b>A FAVOR</b><br>Ver. JOSE AMERICO (PT)<br>Ver. DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS) / Atual: Ver. DOMINGOS DISSEI (PSD)<br>Ver. FRANCISCO CHAGAS (PT)<br>Ver. QUITO FORMIGA (PR) / Atual: Ver. QUITO FORMIGA (PSDB)<br>Ver. PENNA (PV)<br>Ver. SOUZA SANTOS (PSDB) / Atual: Ver. SOUZA SANTOS (PRB) |

Observação

Liberado pela Comissão em 21/10/2009

**Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia - ECON**

|                   |                                                    |
|-------------------|----------------------------------------------------|
| Encaminhamento    | (2.3)                                              |
| Comissão          | ECON                                               |
| Recebido em       | 27/10/2009                                         |
| Prazo regimental  | 19/10/2011                                         |
| Relator           | Ver. SENIVAL MOURA (PT) , designado em: 22/02/2010 |
| Audiência Pública |                                                    |

**Relatório**

|            |                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relatório  | Número 1389 /2011 , apresentado em: 19/10/2011                                                                                                                                                                                       |
| Parecer    | Número 1353 /2011 , apresentado em: 19/10/2011                                                                                                                                                                                       |
| Autor      | Ver. SENIVAL MOURA (PT)                                                                                                                                                                                                              |
| Conclusão  | FAVORÁVEL                                                                                                                                                                                                                            |
| Publicação | Em 22/10/2011 , página 105, coluna 3                                                                                                                                                                                                 |
| Votos      | <b>A FAVOR</b><br>Ver. GILSON BARRETO (PSDB)<br>Ver. AURELIO NOMURA (PSDB)<br>Ver. DOMINGOS DISSEI (PSD)<br>Ver. SENIVAL MOURA (PT)<br>Ver. JAMIL MURAD (PC DO B)<br>Ver. DAVID SOARES (PSD) / Atual: Ver. DAVID SOARES (DEMOCRATAS) |

Observação

Liberado pela Comissão em 19/10/2011

**Ofícios:**

TAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RE. 11.479

**OF-SGP15 232/2010**

|                                 |                                                                                                         |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ementa</b>                   | Reitera OF-SGP15 121/2010, que solicita informações sobre oPL 642/2003.                                 |
| <b>Tipo</b>                     | SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS                                                                     |
| <b>Data de Emissão</b>          | 02/06/2010                                                                                              |
| <b>Prazo de resposta (dias)</b> | 30                                                                                                      |
| <b>Matérias Referidas</b>       | <u>PL 642/2003 (21/10/2003)</u>                                                                         |
| <b>Destinatário</b>             | PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO<br>PALÁCIO DO ANHANGABAU - VIADUTO DO CHÁ , 15 -<br>SAO PAULO - SP |
| <b>Plenário</b>                 |                                                                                                         |

**DOCRECS**

**DOCREC 2343/2010**

|                                |                                                                            |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>Resumo</b>                  | PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS: |
| <b>Autores</b>                 | PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO                                       |
| <b>Recebimento (protocolo)</b> | 10/06/2010                                                                 |
| <b>Tipo</b>                    | ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS                                       |
| <b>Número de origem</b>        | Ofício ATL nº 250/10-C                                                     |
| <b>Matérias Referidas</b>      | <u>PL 642/2003 (21/10/2003)</u>                                            |
| <b>Anexos</b>                  | Anexado em (10/06/2010) ao processo PL 642/2003                            |
| <b>Plenário</b>                |                                                                            |

**Resposta:**

**Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher - SAUDE**

|                          |                                               |
|--------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Encaminhamento</b>    | (2.4)                                         |
| <b>Comissão</b>          | SAUDE                                         |
| <b>Recebido em</b>       | 25/10/2011                                    |
| <b>Prazo regimental</b>  | 14/12/2011                                    |
| <b>Relator</b>           | Ver. NATALINI (PV) , designado em: 03/11/2011 |
| <b>Audiência Pública</b> |                                               |

**Relatório**

|                  |                                                |
|------------------|------------------------------------------------|
| <b>Relatório</b> | Número 1945 /2011 , apresentado em: 14/12/2011 |
| <b>Parecer</b>   | Número 1874 /2011 , apresentado em: 14/12/2011 |

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RF. 11.479

Autor Ver. NATALINI (PV)

Conclusão FAVORÁVEL

Publicação Em 17/12/2011 , página 131, coluna 2

Votos

**A FAVOR**

Ver. USHITARO KAMIA (PSD) / Atual: Ver. USHITARO KAMIA (PDT)

Ver. NATALINI (PV)

Ver. CLÁUDIO PRADO (PDT)

Ver. SANDRA TADEU (DEMOCRATAS)

Ver. MILTON FERREIRA (sem partido) / Atual: Ver. MILTON FERREIRA (PTN)

Observação

Liberado pela Comissão em

14/12/2011

### Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Encaminhamento

(2.5)

Comissão

FIN

Recebido em

19/12/2011

Prazo regimental

20/02/2012

Relator

Ver. MILTON LEITE (DEMOCRATAS) , designado em: 13/02/2012

Audiência Pública

### Relatório

Autor

Resultado parecer pendente

Observação

Liberado pela Comissão em

Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta  
Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900  
Fone (11) 3396-4000 - Câmara Municipal de São Paulo

**PROJETO DE LEI 01-0642/2003 do Vereador Beto Custódio (PT)**

"Dispõe sobre a proibição de que sejam adquiridos por quaisquer órgãos da administração pública municipal ou cultivados nas zonas agrícolas do Município de São Paulo gêneros alimentícios geneticamente modificados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a manipulação de produtos geneticamente modificados no município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, define-se:

I - organismo - toda entidade biológica capaz de reproduzir e/ou de transferir material genético, incluindo vírus, prions e outras classes que venham a ser conhecidas;

II - ácido desoxirribonucleico (ADN), ácido ribonucleico (ARN) - material genético que contém informações determinantes dos caracteres hereditários transmissíveis à descendência;

III - moléculas de ADN/ARN recombinante - aquelas manipuladas fora das células vivas, mediante a modificação de segmentos de ADN/ARN natural ou sintético que possam multiplicar-se em uma célula viva, ou ainda, as moléculas de ADN/ARN resultantes dessa multiplicação. Consideram-se, ainda, os segmentos de ADN/ARN sintéticos equivalentes aos de ADN/ARN natural;

IV - organismo geneticamente modificado (OGM) - organismo cujo material genético (ADN/ARN) tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética;

V - engenharia genética - atividade de manipulação de moléculas ADN/ARN recombinante.

Parágrafo único. Não são considerados como OGM aqueles resultantes de técnicas que impliquem a introdução direta, num organismo, de material hereditário, desde que não envolvam a utilização de moléculas de ADN/ARN recombinante ou OGM, tais como: fecundação in vitro, conjugação, transdução, transformação, indução poliplóide e qualquer outro processo natural.

Art. 3º. Esta Lei não se aplica quando a modificação genética for obtida através das seguintes técnicas, desde que não impliquem a utilização de OGM como receptor ou doador:

I - mutagênese;

II - formação e utilização de células somáticas de hibridoma animal;

III - fusão celular, inclusive ade protoplasma, de células vegetais, que possa ser produzida mediante métodos tradicionais de cultivo;

IV - autoclonação de organismos não-patogênicos que se processe de maneira natural.

Art. 4º. Para os efeitos desta lei reputa-se produto oriundo de organismo geneticamente modificado aquele que em sua composição tiver a presença de organismos geneticamente modificado, em qualquer fase de sua produção, ainda que como alimento de animais de corte ou de leite.

Art. 5º. Fica proibida a aquisição, a qualquer título, bem como o recebimento em doação, de qualquer gênero alimentício que tenha sido elaborado, ou que contenha, em qualquer grau, organismos geneticamente modificados pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Será exigido, de todo fornecedor de gêneros alimentícios que pretenda vender qualquer produto aos órgãos da administração municipal que declare e ateste, de modo objetivo, que o produto ou seus componentes não são, a qualquer título, geneticamente modificados.

Art. 6º. Fica proibido o cultivo, a qualquer título, de qualquer substância geneticamente modificada no território do Município de São Paulo.

Parágrafo único. A pesquisa com organismos geneticamente modificados será admitida após autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Fica proibido no território do Município de São Paulo a instalação de qualquer

depósito de organismos geneticamente modificados, bem como a exposição dos mesmos ao meio ambiente.

Parágrafo único. Fica excluída da proibição acima a manutenção dos organismos necessários à realização de estudos e pesquisas que venham a ser realizados com a autorização das autoridades federais, estaduais e municipais responsáveis pela manutenção do meio ambiente.

Art. 8º. Constitui infração administrativa remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo de substância transgênica ou geneticamente modificada conforme definido nesta Lei.

§ 1.º As mercadorias a que se refere a presente disposição serão apreendidas e destruídas, após regular processo administrativo, cujo eventual recurso será recebido apenas no efeito suspensivo.

§ 2.º Os infratores à disposição deste artigo serão multados em valor correspondente ao valor das mercadorias apreendidas, mas nunca inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).

§ 3.º O valor mínimo da multa a que se refere o parágrafo anterior será anualmente atualizado de acordo com a variação do índice oficial de inflação.

§ 4.º Na mesma pena incidirá o comerciante ou terceiro que faltar com a verdade na declaração a que se refere o parágrafo único do artigo primeiro.

§ 5.º Em caso de reincidência, a multa a que se refere o presente artigo será dobrada.

Art. 9º. Esta lei será regulamentada pelas autoridades competentes no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 10º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2003. Às Comissões competentes."

PL 0642/2003

JUSTIFICATIVA

A presente propositura justifica-se pelo fato de que a ampliação da cultura de transgênicos, bem como seu consumo por seres humanos, vem encontrando diversas oposições no meio científico, devido a suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente.

É sabido que em diversos gêneros alimentícios que são consumidos diariamente pela população há presença desse tipo de ingredientes, podendo causar a resistência a antibióticos, alergia e problemas de saúde ainda por serem descobertos.

Com efeito, a introdução de transgênicos, ou organismos geneticamente modificados, poderá ainda trazer riscos ao meio ambiente, tendo em vista que não se pode dimensionar o impacto deste tipo de ser criado de modo artificial nas diversas cadeias alimentares.

Considerando que o trato da saúde pública, refletida direta e indiretamente no caso em análise, deverá ser priorizada sobre qualquer outro aspecto que possa pesar na análise da presente situação, justificando cabalmente a presente iniciativa.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2003  
Vereador BETO CUSTÓDIO  
PT/SP

PUBLICADO DOC 23/09/2006

**PARECER Nº 1259/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 642/2003.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Beto Custódio, que visa dispor sobre a proibição de que sejam adquiridos por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, ou cultivados nas zonas agrícolas do Município de São Paulo, gêneros alimentícios geneticamente modificados.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da matéria, senão vejamos:

De acordo com o artigo 200, II, da Constituição Federal, que ao Sistema Único de Saúde – SUS, compete executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica.

“Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

(...)

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;”

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, estabelece, em seu artigo 216, II, que o Município deverá desenvolver, por meio do Sistema Único de Saúde, ações referentes à vigilância sanitária, como forma de identificação e controle dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva.

Diz o artigo 216, II, da Lei Maior Municipal:

“Art. 216 - Compete ao Município, através do sistema único de saúde, nos termos da lei, além de outras atribuições:

(...)

II - a identificação e o controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante especialmente ações referentes à vigilância sanitária e epidemiológica, saúde do trabalhador, do idoso, da mulher, da criança e do adolescente, dos portadores de deficiências, saúde mental, odontológica e zoonoses;”(grifo nosso)

De outra parte, evidencia-se que o projeto em tela pretende dispor sobre assunto de interesse local e suplementar legislação federal, mais especificamente, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e constitui o Sistema Único de Saúde.

De acordo com o artigo 18, IV, b e c, da lei federal supra citada, que abaixo segue transcrito, compete ao Município executar ações de vigilância sanitária alimentação e nutrição:

“Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

(...)

IV - executar serviços:

(...)

b) vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;”

Nesse sentido, a proposta em análise encontra amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, recepciona o dispositivo constitucional aludido, conferindo à Câmara Municipal a competência para legislar sobre a matéria.

Reza o artigo 13, I e II:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente: (Alterado pela Emenda 05/91)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"

Pelo exposto, manifestamo-nos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/9/06

João Antonio - Presidente

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat (abstenção)

Jorge Borges

Kamia

Soninha

((TITULO))VOTO DO VEREADOR TIÃO FARIAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0642/03

((TEXTOS))Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que visa proibir o cultivo de alimentos geneticamente modificados no Município de São Paulo (art. 6º), bem como a aquisição destes alimentos transgênicos por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal (art. 5º).

A propositura, de acordo com a disposição inserta no seu art. 8º, proíbe ainda o comércio de alimentos de origem transgênica, dispondo que constitui infração administrativa, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, substância transgênica ou geneticamente modificada. Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, nos termos do inciso V do art. 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo.

Assim, em tese, de acordo com art. 30, incisos I e II, da Carta Magna, que confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, o Município poderia estabelecer regras sobre a matéria, desde que adstritas ao peculiar interesse local.

Todavia, a União, que na espécie possui competência para estabelecer normas gerais, adotou um regramento sobre a matéria (inserto basicamente na Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995), que conflita com as normas veiculadas na presente propositura.

De fato, o projeto em consideração veda de modo absoluto a produção e o consumo de alimentos geneticamente modificados, enquanto a legislação federal acima mencionada autoriza a criação da denominada Comissão Técnica Nacional de Biosegurança (CTNBio), com atribuição de baixar instruções normativas de biossegurança para a utilização de organismos geneticamente modificados e emitir parecer técnico conclusivo e vinculante dos demais órgãos da administração, quanto ao aspecto de biosegurança do organismo geneticamente modificado (vide § 1º do art 7º da Lei n 8.974/95, com redação concedida pela MP nº 2.191-9, de 23/08/2201).

Desta forma, nos termos da legislação federal a produção e o consumo de organismos geneticamente modificados não é vedada, apenas deferiu-se à CTNBio, a prerrogativa de vedá-la, mediante opinião técnica fundamentada em parecer conclusivo, de modo que, não é facultado ao Município, no uso de suas atribuições de suplementar a legislação federal, estabelecer disposições que contrariem e revoguem o regramento federal que estabelece regra geral sobre a matéria.

Somente a título de informação, importa ressaltar que "o primeiro e único parecer autorizando o plantio em escala comercial, de 1º de outubro de 1998, teve por objeto uma

variedade de soja resistente ao herbicida glifosato desenvolvida pela empresa multinacional Monsanto, batizada como Roundup Ready (o glifosato é comercializado pela empresa sob a marca Roundup)".1

Acrescente-se, ainda, que, tendo em vista que o art. 8º da propositura proíbe a remessa, o transporte, a guarda e a entrega de substância transgênica, adentra no âmbito de matéria relativa à comércio exterior e interestadual, violando, por conseguinte, a competência privativa da União de legislar sobre a matéria, nos termos do art. 22, inciso VIII, da Constituição Federal.

Insta que se frise, que baseado nos mesmos fundamentos de ordem constitucional que nortearam este parecer, decisão unânime do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 3035, impetrada pelo Partido da Frente Liberal (PFL), suspendeu até o final julgamento, a eficácia da Lei nº 14.162/2003, do Estado do Paraná, que veda o cultivo, a manipulação, a importação, a industrialização e a comercialização de organismos geneticamente modificados.

Ante o exposto, tendo em vista a violação do preceito constitucional inserto no inciso VIII, do art. 22, da Carta Magna e das disposições constantes da Lei Federal nº 8.974/95, que estabelecem normas gerais para uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados, somos pela ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/9/06  
Tião Farias



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA  
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE/SOLICITANTE: DALTON SILVANO  
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA  
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo  
DATA: 24 de outubro de 2007

**OBSERVAÇÕES:**

- Lista de participantes não fornecida
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Bom dia a todos. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 18ª audiência pública de 2007, 24 de outubro de 2007, 10h, Salão Nobre, 8º andar.

Vereadores da comissão: Vereador Dalton Silvano na presidência; Vereadores Domingo Dissei, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Passamos a analisar, apreciar e fazer as devidas audiências públicas de conformidade com a pauta dos projetos de lei devidamente publicada nos órgãos de imprensa oficiais e convites enviados às pessoas interessadas.

Passamos ao 1º item da pauta, PL 660/2002, do Vereador William Woo, representado por sua assessora Cecília Coutinho, que proíbe a comercialização, reprodução e importação de cães de raça pit bull no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator: Toninho Paiva, 1ª audiência pública. Com a palavra a assessoria técnica.

**A SRA. ASSESSORA** - Bom dia. Meu nome é Norma, da assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. O PL 660/2002 proíbe a comercialização, reprodução e importação de cães de raça pit bull no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. O autor é o Vereador William Woo e o relator, o Vereador Toninho Paiva, o tema é Meio Ambiente.

Segundo a justificativa do autor... (LÊ)

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB)** - Encerrada a manifestação da assessoria técnica, que aliás, praticamente... Não vou dizer que mata o pit bull, mas que torna impraticável o andamento desse processo, mas de qualquer forma, vou pedir para a assessora aqui representando o ex-Vereador e Deputado Federal que tire uma cópia da manifestação da assessoria para encaminhar para o Deputado Federal e saber se ele quer dar continuidade ao projeto. Porque esse é mais um projeto que é de 2002, embora tenha a legislação de 2001, mas é um projeto que ficou muito tempo parado nesta comissão. As coisas evoluíram, outras leis, decretos, foram aparecendo. De qualquer forma, nós vamos encaminhar para o Vereador para saber se ele quer continuar. Nós fazemos os projetos, sempre a Casa tem um desgaste, físico, emocional e financeiro, e, no final, os projetos acabam nem sendo colocados em pauta. Quando são colocados em pauta, às vezes não têm nem nexos; acabam se tornando totalmente ineptos. Mas era de 2002. De qualquer forma, vou pedir... Há mais alguma assessora do Vereador William Woo aqui? Só a Cecília. Vamos encaminhar para o Deputado para saber se ele quer dar continuidade ao projeto de lei.

Em não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro então encerrada a audiência pública desse PL 660/02.

Passamos ao próximo PL 712/03, do Vereador Rubens Calvo, que estabelece normas para a criação de cães ferozes...

Hoje é dia dos cães. Eu nunca tinha ouvido falar que cão é egoísta, nem, no caso, o pit bull. Cão egoísta... Só pensa nele? Será que é isso que ele quis dizer?

O PL 712/03 estabelece normas para a criação de cães ferozes e dá outras providências. Relator Toninho Paiva. Representando o Vereador, Lúcia Guerra.

**A SRA. ASSESSORA** - O PL 712/03 do Vereador Rubens Calvo estabelece normas para a criação de cães ferozes e dá outras providências.

Segundo justificativa do autor... (LÊ)

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Pergunto à representante do Vereador quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo outros oradores inscritos, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 712/2003.

Passemos ao próximo projeto de lei da pauta, PL 642/2003, do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a proibição de que sejam adquiridos por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal ou cultivados nas zonas agrícolas do Município de São Paulo gêneros alimentícios geneticamente modificados. Relator, Vereador Juscelino Gadelha.

Representando o Vereador, Sr. Valdir.

Tem a palavra a assessora técnica.

**A SRA. ASSESSORA** - (Lê justificativa e manifestação da assessoria referente ao PL 642/2003)



**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Com a palavra, o representante do Vereador.

**O SR. VALDIR (?)** – Bom dia a todos e a todas. Bom dia, Vereador Presidente da Comissão. Esse projeto, quando apresentado, ainda não havia lei federal disciplinando a questão, o que veio posteriormente, nova lei de biossegurança. Acabam, alguns aspectos apresentados no projeto, sendo contraditórios à lei federal em vigor. Porém, os aspectos de interesse municipal que estão contidos na lei federal não estão sendo cumpridos. Então, nossa intenção – e conversamos com nossos parceiros e idealizadores do projeto – é que ele continue por conta disso. Mesmo os aspectos federais que viriam a contemplar essa lei não estão sendo cumpridos hoje pelos setores.

No que diz respeito ao aspecto do consumo e da aquisição por parte do Município, é de competência própria nossa legislar. Então, vale a continuidade do projeto por conta desses dois aspectos.

**A SRA. NAZELI** – Bom dia, Sr. Presidente, senhoras e senhores. Sou assessora do Vereador Goulart. Desejo me manifestar apenas para dizer que o nobre Vereador Goulart é autor do projeto 72/2002 que dispõe não no mesmo sentido, mas no sentido de proibir a utilização de produtos geneticamente modificados, ou seja, transgênicos na alimentação servida por órgãos da Municipalidade. O projeto já está praticamente em condições de pauta. Ele deveria ter sido aprovado no âmbito das Comissões, mas, por requerimento, foi solicitada a votação dele em Plenário.

Para subsidiar os nobres Vereadores desta Casa, solicitamos a convocação de uma audiência pública no âmbito da Comissão de Atividade Econômica, da qual o Vereador Goulart também é membro, e esta audiência pública acontecerá na próxima sexta-feira a partir das 9 horas neste mesmo salão. Ela vai tratar da rotulagem dos produtos transgênicos, com a presença de um grande especialista, o cientista Jeffrey Smith, que chegou ao Brasil ontem, e também com a presença do Pró-Reitor da Unicamp, bem como outras personalidades, para

tratar desse assunto.

Entendemos que a matéria ainda não está com toda a segurança sobre o produto, sobre a questão dos produtos geneticamente modificados, daí a importância, ainda, de se fazer maiores estudos e de se conhecer de forma mais detalhada a matéria e o pensamento científico para se fazer um juízo daquilo que realmente deve prevalecer no Município.

Era essa a observação que eu queria fazer. Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Na verdade, entendo que essa matéria deva ser tratada - segundo a orientação da nossa assessoria técnica, sempre presente – pela Comissão de Saúde. Eu estava verificando e parece que a Comissão de Saúde não foi designada.

- Manifestações fora do microfone.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Eu não vi. Seria também importante deixar registrado...

- Manifestações fora do microfone.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Já foi designada. Também não encontrei aqui. Então, que se pedissem informações – até conforme a colocação da representante do Vereador Goulart – para o Executivo se manifestar. É uma matéria de extrema complexidade, seria importante pedir informações ao Executivo também para podermos ter mais detalhes sobre esse projeto de lei. De qualquer forma, a Saúde deve realizar uma audiência pública. Isso é importante. Vamos fazer um contato com a Comissão de Saúde, para que convide os especialistas disponíveis no mercado.

O Executivo deverá se manifestar acerca desse projeto de lei, antes de ele entrar em pauta.

Em não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a primeira audiência pública ao PL 642/03.

O próximo item é o PL 711/03, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que

inclui, na grade escolar municipal, o estudo do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável, da coleta seletiva de lixo e da reciclagem, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. A Sra. Lúcia Guerra está representando o nobre Vereador.

Tem a palavra a assessoria técnica.

A SRA. \_\_\_\_\_ – Vou ler as justificativas do autor ao projeto, características do projeto e observações da assessoria quanto ao PL 711/03.

- É lido o seguinte: (justificativas do autor ao projeto, características do projeto e observações da assessoria quanto ao PL 711/03)



**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – A representante do nobre Vereador deseja fazer uso da palavra? (Pausa) Então, está encerrada a primeira audiência pública ao PL 711/03.

Passemos ao item 5º, PL 565/05, de autoria do nobre Vereador Goulart, que altera a redação dos artigos 2º, 3º e 8º da lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994. Dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Domingos Dissei. A Sra. Nazeli está representando o nobre Vereador Goulart.

Tem a palavra a assessoria técnica.

**A SRA.** \_\_\_\_\_ – Esse projeto é um pouco completo.

Vou ler os objetivos do autor ao projeto, características do projeto e observações da assessoria quanto ao projeto e às alterações propostas ao PL 565/05.

- É lido o seguinte: (objetivos do autor ao projeto, características do projeto e observações da assessoria quanto ao projeto e às alterações propostas ao PL 565/05)

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Ficam aqui as recomendações dadas pela assessoria técnica ao nobre Vereador Domingos Dissei, relator do projeto, para S.Exa. que consulte ao Executivo.

Tem a palavra a Sra. Nazeli, representante do nobre Vereador Goulart.

**A SRA. NAZELI** – Em nome do Vereador, absolutamente concordamos com esse encaminhamento, ouvindo o Executivo.

A assessoria, muito bem, levanta uma série de questões técnicas, muito fundamentais. Não dispomos do patrimônio do conhecimento total. Esta comissão é muito especial nesse sentido, porque nela esmiúçam e vão a fundo em todas as questões técnicas relativas ao projeto.

Se não for possível fazermos com que os templos de qualquer culto adéqüem-se à legislação, da forma como está sendo colocada, a intenção do Vereador, registrada na justificativa e muito bem foi explanada aqui, é que outras fontes de emissão de ruído adéqüem-se à disciplina que está proposta aos templos de qualquer culto, porque, em templo de qualquer culto, não podemos, de forma alguma, considerar que haja ruído menor ou ruído privilegiado.

Ser acordado pela manhã com hino ou ruído que vem da igreja, por mais sublime que seja, ou com barulho de uma banda de rock, são situações semelhantes. Quem mora, na Maria Paula, não conseguiu, no domingo, descansar, porque uma entidade religiosa estava comemorando o aniversário de seu patrono. O barulho não foi apenas no período da manhã. Foi durante o dia inteiro, porque havia total algazarra, com barulho ensurdecador. Não se podia abrir janela, não se podia fazer nada.

Então, que privilégio esse templo pode ter com relação ao boteco do outro lado da rua, que resolve pôr o som de forró em mesmas condições? Nada contra um, nada contra outro, mas devemos ser tudo a favor ou contra à poluição sonora.

Se os templos podem ser privilegiados, então, que todos tenham o mesmo



tratamento. Não estou questionando se esse tratamento é justo ou não. Do ponto de vista técnico, tudo tem de ser analisado e pesquisado.

Sra. Maria Alice, concordo plenamente que quando você admite uma norma, em um texto técnico, está propondo que ela seja utilizada em sua íntegra. Se disserem: "Vão usar normas, vão tirar o ruído de fundo, para ser feita a medição.", estarão alterando a norma.

Quando propomos ou trazemos uma proposta legislativa, nem sempre sabemos todos os efeitos que ela vai provocar. Daí a importância de ouvirmos e discutirmos. Não podemos simplesmente dizer que a legislação privilegia o ruído por ele ser mais sublime ou a sua intenção do que a outra. Isso não pode acontecer. Essa é a opinião do nobre Vereador Goulart.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Essa matéria é muito polêmica. Não é uma questão de privilegiar, porque aí já começa a privilegiar multas. Essa matéria inclusive foi colocada para a assessoria. Podem até dizer: "O barulho é quase o mesmo." Ocorre que é barulho do mesmo jeito. Algumas pessoas preferem pagar uma multa de 500 a 700 reais, mas preferem continuar fazendo barulho. Essa matéria não é apenas polêmica do ponto de vista do objetivo, privilegiando este ou aquele estabelecimento, como também do ponto de vista de se dar um corretivo.

O nobre Vereador Aurélio Miguel é um grande estudioso da matéria.

**O SR. AURÉLIO NOMURA** – É gentileza de sua parte, Sr. Presidente. Sou apenas curioso. Na realidade, parabenizo o nobre Vereador Goulart. É excepcional e importante que todos sejam considerados iguais perante à lei.

Quanto àquela observação que a assessoria técnica da Mesa fez, há realmente necessidade de alterarmos o valor da multa. Se compararmos com as multas atuais e a multa proposta pelo projeto de lei, podemos verificar que há disparidade. Sabemos também que o órgão mais sensível do homem é o bolso. Então, em vez uma multa de 500 reais, se

impusermos uma multa de 24 mil reais, sem dúvida nenhuma, no dia seguinte, o proprietário do estabelecimento não vai abrir.

Há tempos atrás, apresentei uma lei que foi vetada pelo Executivo, que diz respeito também a ruídos de obras. Poderíamos também, quem sabe, incluir, nesse projeto, esse item, principalmente quando se refere a obras realizados pelo município, pelo Estado e pela União.

Quando não há urgência na construção, não podemos impingir a população local que a obra fique funcionando durante 24 horas. Tem de haver hora de descanso.

Até por reclamações de inúmeras pessoas, e, na falta de legislação, poderíamos até propor aqui um substitutivo, acrescentando a essa questão do ruído todas as obras de São Paulo. Se formos verificar, estamos falando de ruídos.

Quando discutimos essa matéria, falamos de estabelecimentos, mas não falam de obras públicas.

Sabemos que algumas obras e prédios, que estão com prazos atrasados para serem entregues, principalmente com esse *boom* imobiliário que temos, às 6 horas da manhã, há pessoas trabalhando, durante sábado, domingo e feriado. Isso é pior do que morar do lado de um templo.

Poderíamos aproveitar a oportunidade para fazer, quem sabe, uma adequação a essa lei, acrescentando também obras privadas e públicas, ressaltando-as em casos de urgência.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Nobre Vereador, há um ano, um munícipe fez-me um pedido. Vou inclusive pedir ajuda aos senhores que são *experts* na matéria, para me ajudarem a preparar um projeto de lei nesse sentido. Não sei se há lei nesse sentido a nível estadual. Quanto à constitucionalidade, estava perguntando a um Vereador se isso é competência do Código Brasileiro de Trânsito ou não. Há certas situações em que alguns carros param em portas de estabelecimentos, com caixas de som. Aquilo nem não é um carro de som específico e nem um carro de som. É apenas um automóvel de uso particular, com

*tweeters* e amplificadores. Gostaria de fazer um estudo para saber quando a Prefeitura pode ou não multar o estabelecimento. Pessoas ligam aquele som ensurdecedor, e nada poderá ser feito se não houver instrumento de penalidade.

Espero que consigamos fazer alguma coisa nesse sentido, aproveitando o vácuo, a rabeira.

Não há mais oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 565/05.

Passemos ao próximo item da pauta, PL 740/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno, sempre representado pelo magnífico professor Francisco Bruno Neto.

Tem a palavra a assessoria técnica.

**A SRA.** \_\_\_\_\_ – O projeto de lei 740/05 dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço descartarem óleo ou gordura na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes, e dá outras providências.

O representante do autor pode defender a matéria, com mais competência.

Vou ler os objetivos do projeto, observações da assessoria ao projeto e características principais ao PL 740/05.

- É lido o seguinte: (objetivos do projeto, observações da assessoria ao projeto e características principais ao PL 740/05)



**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Tem a palavra o Sr. Francisco Bruno Neto, representante do Vereador.

**O SR. FRANCISCO BRUNO NETO** – Nobre Vereador Dalton Silvano, digníssimo Presidente desta douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Vereador Aurélio Nomura, assessoria cada vez mais se preocupando para nós do lado de cá, vem esgotando nossa fala com galardão total de aperfeiçoamento legislativo, senhoras e senhores, objetiva o presente projeto de lei a proibição para que estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço não continuem a descartar - o descartar, me parece, entender, jogar fora após a sua utilização - óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgotos, água pluvial ou equivalente.

O recolhimento...(Leitura de justificativa)



A douta Comissão de Constituição e Justiça, como sempre muito bem zelosa e com esmero, subscreve e apresenta substitutivo contendo preambular incontestável quanto à fundamentação jurídica apresentada trazendo-no depois, um texto modificativo, em razão da vigente legislação, permitindo fosse retirado do texto original o não necessário, evitando assim, ilegalidade ou inconstitucionalidade que pode advir. De sorte traz hoje nesta manhã de dia chuvoso, a assessoria técnica uma manifestação que não dá para refutar. Tenho em mãos uma série de documentos buscados para poder se fazer a sustentação e que, efetivamente, permitiu com que a senhora também e muito bem trouxe, tirar a forma da sustentação final. Gostaria de acrescentar, embora aceitando todo o parecer e a sugestão que adveio, de que a Lei 14.040 trata de um controle distinto, trata especificamente do controle ao óleo lubrificante e não se fala do óleo de cozinha. O projeto do Vereador Aurélio Miguel, o 330/05 traz uma campanha. Nenhum nem outro traz nomenclatura apropriada ou que pudesse divergir do procedimento verificado pelo Vereador. Não me resta nenhuma alternativa senão de, mais uma vez, acolher esta bem lançada forma de nos indicar o aproveitamento de um trabalho perfeito realizado pela Comissão, pela assessoria recolhendo agora que venha à frente essas modificações. É o que tenho. O magnífico ficou por conta do bom Vereador.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Sempre estudioso da matéria, colaborando e contribuindo para ao engrandecimento desta comissão. Esta foi a minha análise com relação a V.Sa. Não havendo mais nenhum orador inscrito a falar do PL 740/05 declaro encerrada a 1ª audiência pública do mesmo. A pedido do nobre Vereador Aurélio Nomura, em função de o mesmo ter compromisso logo mais faço a inversão da pauta passando a análise - peço a compreensão do Colega Vereador, Ricardo Montoro, agora deputado, passando para o PL 183/06 do Vereador Aurélio Nomura que institui no Município de São Paulo a campanha Operação Limpeza do Meio Ambiente e dá outras providências. Relator é o Vereador Arselino Tatto. Está presente o relator. Com a palavra a Assessoria Técnica.

**A SRA.** \_\_\_\_\_ - O PL 183/06 tem a autoria do Vereador Aurélio

Nomura e relatoria do Vereador Arselino Tatto. A matéria tratada se insere no campo do meio ambiente. Institui no Município a Campanha de Limpeza do Meio Ambiente e dá outras providências.

- É lida a justificativa do PL 183/06 e as observações.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Encerrada a manifestação. Pergunto se o autor quer fazer uso da palavra.

**O SR. AURÉLIO NOMURA** - Na verdade só concordando com a manifestação da assessoria, como sempre brilhante, mas a idéia é que possamos dar uma continuidade. Toda a administração que chega inventa Cata Bagulho, Operação Limpeza, Operação não sei o quê, começa a fazer e pára. Estamos acompanhando a Cidade que cada vez mais fica mais suja. Não existe programa, não existe data prevista onde se possa guardar essas coisas que se quer descartar em determinado período que se possa entregar. Muitas vezes a pessoa fica sujeita a carroceiros que passam nas ruas e você acredita que ele vá entregar em lugar adequado mas ele entrega na primeira esquina, na primeira praça. É o que temos acompanhado. O custo disso é absurdamente grande. O que a prefeitura gasta para recolher entulho na Cidade é absurdo. Para termos uma idéia, por exemplo, o Rio Tietê que já teve investido mais de um bilhão de reais para despoluição, 30% daquela poluição está relacionada ao lixo difuso que está nas ruas. Costumamos ver, principalmente nas chuvas, o número de garrafas PET, de pneus, objetos que poderiam ser descartados quando de uma operação limpeza. É um trabalho de conscientização que visa melhoria de qualidade de nossa cidade. Seria interessante, até tendo em vista esse decreto, que eu não conhecia, na Prefeitura de São Paulo, houver a coincidência e, quem sabe, a coincidência de interesses entre a administração pública e este projeto de lei. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 183/2006.

Passemos ao item seguinte. PL 33/06, do Vereador Ricardo Montoro. Relator, Vereador Domingos Dissei. "Institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias, no município de São Paulo, e dá outras providências". Representando o Vereador, o Sr. Rafael Castilho. Com a palavra, a assessoria.

**A SRA. ASSESSORA** – O projeto visa conferir nova dinâmica e estabelecer

condições favoráveis para ampliação das hortas comunitárias no Município como forma de gestão de áreas públicas de forma participativa e integrada, segundo os argumentos do autor. Ele diz que as ações implantadas têm sofrido solução de continuidade e que isso prejudica os resultados ambientais. Destaca também as vantagens de uma avaliação periódica.

A principal característica do projeto é que ele cria o Programa Municipal de Hortas Comunitárias com o objetivo de estimular a prática de atividades integradas à educação ambiental. Ele autoriza a participação de entidades e empresas, mediante convênios, que contemplem a programação e a viabilidade dos projetos, o controle, monitoramento, avaliação de resultados e ações que integrem participantes e Secretarias Municipais voltadas à conservação, preservação e recuperação de espaços onde estão localizadas hortas comunitárias; e obriga convênios para essa realização a especificar o conteúdo de avaliações mensais de seus resultados.

Estabelece as atividades básicas a serem promovidas e realizadas nesses convênios – preparação do solo, construção de canteiros, mudas de produção, cerramento da área reservada ao projeto, fornecimento de insumos e ferramentas, acompanhamento técnico e pedagógico, divulgação e produção de informes didáticas.

Observações da assessoria. O projeto não estabelece prazo para regulamentação pelo Executivo, embora isso venha a ser necessário, e não especifica onde estão esses espaços onde as hortas comunitárias serão realizadas. Além disso, a assessoria observa que está incorreta a numeração dos artigos, o artigo 5º está omitido.

Em segundo lugar, com relação às diversas políticas públicas do Plano Diretor Estratégico, que já procuram fomentar as hortas comunitárias, porque são benéficas para os diversos fatores ambientais.

O projeto está em consonância com a ação estratégica para o abastecimento, por exemplo, de apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares, e também com a diretriz para o sistema de drenagem urbano, com a definição de mecanismo de fomento para

usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem onde estão assentadas, por exemplo, as hortas comunitárias.

A terceira observação é relativa a hortas em espaços de escolas municipais. Muito antes do Plano Diretor Estratégico, na década de 90, elas já eram priorizadas pelo Executivo para que fossem promovidos estudos e projetos acerca de questões ambientais – a Lei 11.622, de 1994, já falava no programa de hortas comunitárias. Então, seus objetivos são coincidentes com os do projeto de lei, como, por exemplo, quando envolve a participação de outros setores, entidades e instituições e quando prevê a avaliação periódica de resultados.

A competência era da Secretaria Municipal de Educação, integrada às demais Secretarias. O Decreto 37.037, de 1997, atribui a todas as Secretarias que tenham responsabilidade direta ou indireta sobre o meio ambiente a participação nesse programa: Secretaria do Verde, Secretaria de Cultura, Secretaria das Subprefeituras, Secretaria de Serviços e a antiga Semab. Em 2004, esse programa de hortas comunitárias foi transferido para a Secretaria do Verde, com suas atribuição, pessoal, acervo e materiais, e foi extinta a Semab. Atualmente, ela é uma Supervisão de Abastecimento, que fica na Secretaria de Coordenação de Subprefeituras.

Com relação à continuidade do programa, a assessoria faz sua quarta observação. No final de 2005, o sítio da Prefeitura na Internet faz menção ao programa, que, segundo consta, foi criado para atender interessados em realizar hortas em locais públicos como escolas, creches, centros comunitários, utilizando áreas particulares ou públicas disponíveis e de uso comum. Também menciona que são dadas orientações técnicas para se fazer a horta, sendo fornecidas ferramentas e sementes. Em 2007, além disso, ações semelhantes são divulgadas, ora denominadas como projeto Horta Solidária Urbana, ora associadas ao conceito de agricultura urbana e periurbana.

Então, a quinta observação da assessoria é que se consulte o Executivo para que se manifeste sobre o projeto e que informe sobre o andamento do programa, especialmente no

que se refere ao envolvimento das Secretarias mencionadas e aos espaços onde as hortas são realizadas.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Feita a exposição da assessoria técnica.

O representante do Vereador está satisfeito com a exposição? (Pausa) Dessa forma, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 33/06.

Passemos ao último item da pauta. PL 276/06 do Vereador Paulo Teixeira, que “cria o Programa de Incentivos Seletivos ao Aquecimento Solar de Água no Município de São Paulo e dá outras providências”. Relator, Vereador Chico Macena.

Com a palavra, a assessoria técnica.

**A SRA. ASSESSORA** – (Lê justificativa e manifestação da assessoria sobre o PL 276/06)



**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Encerrada a explanação a assessoria técnica. Consulto se alguém do plenário quer se pronunciar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo nenhum inscrito para falar sobre o projeto, dou por realizada a primeira audiência pública do PL 276/06.

Declaro encerradas as audiências públicas do dia de hoje. Agradeço a todos os convidados, interessados e Vereadores pela presença, aos quais convido para a próxima audiência pública, na próxima quarta-feira, às 10 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR  
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

EVENTO:

DATA: 24/10/2007

FL: 20 DE 21

folha nº 38 do proc.  
nº 01-642 de 20 03

STAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RF. 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA  
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO  
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA  
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo  
DATA: 5 de dezembro de 2007

**OBSERVAÇÕES:**

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Bom dia a todos. Esta é a 23ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, dia 5 de dezembro de 2007, 9h30min, dentro do prazo regimental estamos abrindo a presente audiência pública com os PLs devidamente publicados nos órgãos de imprensa, no *Diário Oficial do Município*, bem como emitidos os devidos convites às entidades, pessoas interessadas e Srs. Vereadores.

Esta Presidência informa que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é composta pelos vereadores: Dalton Silvano na presidência; Domingos Dissei, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Queremos informar que esta comissão, desde o início do ano não tem medido esforços para realizar as diversas audiências públicas que encontramos pendentes nesta comissão quando aqui chegamos, inclusive audiências públicas aqui já realizadas dos anos 2001, 2002, 2003. Ou seja, pendências, no meu entendimento, inaceitáveis. Estamos fazendo um esforço enorme para darmos continuidade ao que tenho chamado de "limpeza de pauta". Então, existem diversos projetos de lei, e temos previsão para realização de mais uma ou duas sessões ordinárias. Mas esta será a última quarta-feira que estaremos realizando as audiências públicas em segunda votação, ou seja, aquelas audiências pendentes de projetos na pauta até de 2002. Posteriormente, a comissão ficará com os projetos em dia, relativamente às primeiras audiências públicas dos projetos que estão entrando naturalmente nesta Casa. Por isso é que sobrecarregamos a pauta e mudamos, de certa forma, os procedimentos para maximizar o tempo necessário para o desenvolvimento de todas as audiências públicas, sem, entretanto, causar prejuízo à discussão da matéria. Apenas com uma forma de parcimônia na demonstração dos projetos de lei. Quanto ao conteúdo do projeto de lei e a justificativa do autor que normalmente é lida aqui pela assessoria da comissão, desta feita já fica intrínseca a leitura, pois já se encontra a justificativa no próprio PL, mas, para acompanhamento, temos ali na entrada o conteúdo do projeto de lei e a justificativa do autor, bem como aqui dentro

também temos este material.

Cada orador, então, desta feita cumprirá o regimento de 3 minutos para que possamos atender às pessoas interessadas em falar e, ao mesmo tempo, cumprir o Regimento.

A assessoria técnica apenas fará a exposição, a demonstração do entendimento da matéria com relação às observações, necessidades de reparos, necessidades de se fazer corretivos nos projetos de lei, cumprindo assim a missão técnica desta Comissão Permanente.

Está me informando a assessoria de que estamos com problemas técnicos no *power point* e não passaremos o projeto de lei; será feita a leitura das observações pela comissão técnica sem o devido telão, no popular.

Passemos então, feitas as devidas explicações, para o primeiro projeto da pauta: PL 732/03 do Vereador William Woo, representado por Cecília Coutinho.

Ementa: "Dispõe sobre as normas mínimas para o procedimento da poda de árvores situadas em vias públicas no Município de São Paulo e dá outras providências." Relator: Toninho Paiva.

**A SRA. ASSESSORA** - Para esse projeto, observamos que a poda é um procedimento de remoção de galhos das árvores... (LÊ)

É o que tínhamos a informar.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Encerrada a exposição da assessoria técnica, a representante do Vereador dispensa comentários, concordando com a exposição da assessoria técnica, e não havendo mais ninguém inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 732/03.

Passamos ao PL 074/05 do Vereador Claudinho de Souza, relator Vereador Domingos Dissei. "Dispõe sobre o enquadramento de Parque Cidade de Toronto como reserva de fauna do Município de São Paulo e dá outras providências". Representando o Vereador Claudinho, Cecília Coutinho. Com a palavra a assessoria técnica.



A SRA. ASSESSORA - O PL 074/05, como tinha o mesmo teor do projeto 354/04, o autor anexou um substitutivo que requereu que a Comissão de Justiça acolhesse, com uma redação enquadrando-o diferentemente do projeto de lei original. Ele disse que aquele substitutivo resultava de tratativas com o Secretário do Verde e Meio Ambiente, que se manifestou contrário ao PL 354/04, pois disse que a reserva de fauna não se aplica a parques urbanos.

A Comissão de Justiça se manifestou pela legalidade e constitucionalidade e acolheu a sugestão do autor; enquadrou, portanto, o Parque Toronto na categoria de “área pública de proteção integral” porque disse que isso traria maior coerência com a categoria “parque” do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

A observação da Assessoria é que a área pública de proteção integral não é uma categoria do SNUC e nem do Sistema de Áreas Verdes, do PDL e dos Planos Regionais Estratégicos. E a assessoria sugere, portanto, uma redação substitutiva à da Comissão de Justiça.

A categoria de uso não está detalhada nos planos regionais; está simplesmente representada como “parques e áreas municipais” e a assessoria pergunta que categoria de uso enquadraria melhor o parque, porque nas audiências públicas do PL 354/04 ficou evidente o conflito de usos no parque: parte da comunidade entendia que ela deveria ser destinada à pesca permitida para lazer, e parte da comunidade entendia que deveria ser destinada à proteção das espécies da fauna silvestre que a frequenta, pois ficam sujeitos aos riscos decorrentes da pesca clandestina.

A assessoria observa que, para se criar uma unidade de conservação do SNUC deve ser feito por um ato do poder público e deve ser precedida de estudos e de consulta pública, onde o poder público fornece informações adequadas e inteligíveis à população local e às partes interessadas.

Então, a sugestão é de consultar o Executivo para que ele apresente estudos que

fundamentem tecnicamente que categoria enquadraria melhor o Parque Toronto, de forma a atender as necessidades de lazer da população e proteger a fauna.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Não havendo oradores para falar sobre o PL 074/05, declaro encerrada a audiência do mesmo.

Passemos ao PL 388/06. Representando o Vereador Adilson Amadeu, o Dr. Rote(?). “Dispõe sobre a criação, formação e manutenção de viveiros de plantas e árvores em cada uma das Subprefeituras da Capital e dá outras providências”. Relator Aurélio Nomura.

Com a palavra, a assessoria técnica.

**A SRA. ASSESSORA** - O projeto trata da formação e manutenção de viveiros de plantas e árvores em cada uma das Subprefeituras. E a assessoria esclarece que, embora o termo “viveiro” possa ser aplicado também a lugar onde se criam e reproduzem animais, o texto da lei deixa claro que se refere a efeitos adequados para semear plantas e árvores e pretende abranger a produção de espécies vegetais. A existência de três viveiros municipais... (LÊ)

Esse é o conteúdo do projeto de lei. Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Encerrada a exposição da comissão técnica, e não havendo mais nenhum orador que queira falar sobre o projeto de lei, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 388/06.

Quero reforçar e reafirmar que em função da decisão desta Comissão de limpar a pauta dos diversos projetos pendentes, mudamos a forma de apresentação sistemática, para economizar o tempo da leitura do conteúdo do projeto e da justificativa do autor, que se encontram presentes na entrada da sala desta reunião, bem como no próprio recinto, ficando apenas determinado que a Comissão Técnica fará a exposição das observações do projeto de lei.

Próximo PL sobre lixo e reciclagem é o 683/02, da Vereadora Flávia Pereira. Cria coleta seletiva e reciclagem obrigatória do material usado nas campanhas políticas do



Município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Aurélio Nomura. A Sra. Lúcia Guerra, do PT, representa a Vereadora.

Tem a palavra a assessoria técnica.

**A SRA. ASSESSORA** - Para esse projeto observamos que em 2002 extra-oficialmente foi consultado o Executivo, que informou que foram criados centro de coleta seletiva solidária, geridos pelas próprias cooperativas de catadores.

O material a ser reciclado (Lê)

**A SRA. ASSESSORA** - É o que tínhamos a informar.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB)** - Tem a palavra o Sr. Marcos Albertine, Covisa.

**O SR. MARCOS ALBERTINE** - Com relação a esse projeto, temos de observar o princípio do poluidor-pagador, na legislação ambiental.

Esses custos de recolhimento de material tem de ser por conta dos poluidores, no caso, os candidatos.

A questão da reciclagem é importante, mas não podemos onerar os cofres da Prefeitura.

Só isso.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB)** - Tem a palavra o relator desse projeto de lei para apreciação das considerações. (Pausa). Não havendo mais orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 683/02.

Próximo PL.

Esta Presidência, de ofício, passa o PL 210/05 para o fim da pauta, a fim de que o gabinete da Vereadora Myryam Athie possa encaminhar seu representante.

PL 295/05, do Vereador Carlos Apolinario.

Esta Presidência, de ofício, passa esse projeto de lei para o fim da pauta e solicita à assessoria que peça ao Vereador para encaminhar representante.

PL 353/05, do Vereador Wadih Mutran. Dispõem sobre a modificação da lei 10.315, de 30 de abril de 1987 e dá outras providências. Proíbe expor, lançar ou depositar nos passeios, sarjetas, bocas de lobo, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos quaisquer materiais e mercadorias, sob pena de apreensão.

O relator, Vereador Toninho Paiva. Para representar o Vereador a Sra. Cristina.

**A SRA. CRISTINA** - O projeto proíbe a permanência de veículos abandonados no período superior a 5 dias na via pública. Define penalidades aplicáveis, além de responsabilizar



o último proprietário pelo pagamento da multa, despesas de remoção e retirada do pátio da municipalidade.

A Lei 10.315, de 1987, em vigor, foi alterada por meio de um conjunto de leis (LÊ)



**A SRA. CRISTINA** - É o que tinham de informar a assessoria.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB)** - Tem a palavra o Sr. Carlos Alberto Madeira, Secretaria Municipal da Saúde.

**O SR. CARLOS ALBERTO MADEIRA** - Bom dia. Não entendi muito bem. Dispõe sobre a modificação da lei 10.315. No parágrafo 1º: constitui infração de natureza grave o depósito de entulhos e resíduos de qualquer natureza. Eu gostaria de salientar a importância de colocação de pneus por ser criadouro do mosquito da dengue no município de São Paulo. E esses pneus são depositados a qualquer momento em vias públicas, terrenos baldios. Acho importante acrescentar pneus no artigo 23 e no parágrafo 1º.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Perfeito.

Com a palavra o relator. (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos para falar do PL 353/05, declaro encerrada a sua audiência pública.

Passemos ao PL 120/06, da Vereadora Claudete, cria o programa de ressarcimento de material reciclado domiciliar. Relator, Arselino Tatto, e representando a Vereadora, Valdeci Alves

**A SRA.** – (Lê) "O Projeto de lei 120/06..

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Pergunto aos Vereadores se alguém quer fazer uso da palavra. (Pausa) Declaro encerrada a audiência pública do PL 120/06.

Passemos ao PL 69/07, também da Vereadora Claudete Alves, que institui a campanha permanente de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclado e dá outras providências. Relator, Vereador Juscelino Gadelha.

**A SRA..**

– (Lê) “A Comissão de Política Urbana, Metropolitana...



**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Com a palavra Carlos Alberto Madeira, da Secretaria Municipal de Saúde.

**O SR. CARLOS ALBERTO MADEIRA** – É de suma importância essa campanha permanente de incentivo de cooperativas de catadores, mas é importante também, no art. 1º item 4 “promover a educação ambiental” salientar também a importância de considerar um bem a educação ambiental com foco no controle de dengue e controle de cinantrópicos, em geral, porque esses locais são inadequados e, na geração e separação desses materiais de reciclagem, podendo transmitir até leptospirose aos próprios catadores. Então, a importância de promover a educação ambiental com foco no controle da dengue e de cinantrópicos em geral.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Não havendo mais nenhum oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a audiência pública do PL 69/07.

Passemos ao PL 660/2002, tema animais, do Vereador William Woo, representado por Cecília Coutinho. Vamos ouvir a Assessoria.

**A SRA.** – (Lê) “Esse projeto proíbe a comercialização, reprodução



**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Com a palavra Eduardo Gustavo Spot, da Associação Brasileira de Cinotécnicos

**O SR. EDUARDO GUSTAVO SPOT** – Bom dia a todos. Com relação à lei, só temos o Vereador Roberto Tripoli também que dispõe também sobre a comercialização de cães, porque os cães já deveriam estar castrados para serem comercializados. Um outro ponto importante é a obrigatoriedade de treinamento desses proprietários e de seus cães em cursos registrados por entidades cinológicas, com foco em cães com potencial agressivo. E com relação à identificação, fora a tatuagem, o microchip, sendo que é indelével e é uma marcação que segue o animal pelo resto de sua vida.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Com a palavra a Solange, do Centro de Controle de Zoonoses.

**A SRA. SOLANGE** – A maioria das considerações do Centro de Controle de Zoonoses já foram ditas pela Assessoria e pelo Eduardo. Eu só quero complementar que em relação à comercialização já existe a Lei Municipal 14.483, de julho deste ano, que está em fase de regulamentação e disciplina a comercialização de cães e gatos na Cidade, independentemente dessas raças. Também em relação à tatuagem, tatuar o pavilhão auricular exige uma série de procedimentos que exige grande manejo do animal, e tanto os órgãos públicos privados e as ONGs atualmente acreditam que seja melhor a identificação por microchip. Em relação às multas pela Secretaria de Saúde são graduadas pelo Código Sanitário. Existem outras raças de cães, além do pitbull, cujo porte, comportamento, socialização e temperamento, aliados à irresponsabilidade do proprietário, podem causar acidentes representados por mordeduras graves levando até à morte, como temos visto, caso do rottweilr, mastim napolitano, Bull terrier, fila, e outros. Salientamos também que a legislação em vigor é suficiente para o Centro de Controle de Zoonoses e as supervisões de vigilância em saúde, que fazem a fiscalização desde 2004, atuem em processos administrativos referentes



aos casos que caracterizem omissão de cautela por parte dos proprietários na posse desses animais, bem como apliquem as penalidades previstas, inclusive apreensão. Seria mais correto responsabilizar esses proprietários criminalmente, porque o que tem acontecido é que as pessoas têm abandonado esses animais, toda vez que tem uma mordedura, toda vez que ocorre uma lei referente a essas raças – só neste ano a Zoonoses já fez a eutanásia de cerca de 1.300 pitbulls. Era isso.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Não havendo mais nenhum orador para discutir a matéria, declaro encerrada a audiência pública do PL 660/02, do ex-Vereador William Woo.

Passemos ao PL 712/03, do Vereador Rubens Calvo, que estabelece normas para criação de cães ferozes e dá outras providências. Relator Toninho Paiva. Representa o autor a Lucia Guerra.

**A SRA.**

– (Lê) "Inúmeros dispositivos..



**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Com a palavra Eduardo Gustavo Spot, da Abracino.

**O SR. EDUARDO GUSTAVO SPOT** - Com relação ao artigo 1º se é possível acrescentar "para dar poderes ao Centro de Controle de Zoonoses credenciar entidades cinológicas para auxiliar nessa fiscalização". Podemos também definir o que seria um cão agressivo, definir os parâmetros de cães ferozes ou agressivos. E também a obrigatoriedade dos proprietários e de seus cães ter curso de condução e manejo na área específica de cães com potencial agressivo. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Com a palavra A Solange, do Centro de Controle de Zoonoses.

**A SRA. SOLANGE** – Como já foi citado, em relação ao artigo 1º, desde 2004 o Serviço de Vistoria Sanitária está descentralizado no Município de São Paulo e são realizados pelas 29 Supervisões de Saúde, pela Portaria 2611/2004. No artigo 2º constatar ferocidade e agressividade do animal não é possível definir durante o ato da fiscalização. É necessário laudo de especialista em comportamento animal que deverá realizar vários testes com o cão. É do conhecimento que inúmeros fatores estimulam a agressão e agressivo do animal, como genético, hereditário, hormônios, meio ambiente, socialização, educação, castigos excessivos, isolamento, maus tratos, estresse e dominância, entre outros. Em relação aos outros artigos, também a Lei Municipal 13.131 fala em relação à debilidade da segurança, recolhimento desses animais, da responsabilidade dos proprietários. E também em relação às multas.

Então, concluímos novamente que a legislação existente é suficiente, porém é necessário priorizar educação, intensificar a fiscalização e levar o tema posse responsável de animais para a mídia.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 712/2003.

Vamos passar para assuntos diversos.



Passemos ao PL 642/03, do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a proibição de que sejam adquiridos por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, ou cultivados nas zonas agrícolas de São Paulo gêneros alimentícios geneticamente modificados. Relator Juscelino Gadelha. Vai falar a Assessoria.

**A SRA.**

– (Lê) “No que diz respeito...”

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Representando o Vereador Beto Custódio, Lúcia Guerra, que dispensa o uso da palavra. Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 642/03.

Passemos ao PL 711/03, do Vereador Rubens Calvo que inclui na grade escolar municipal do meio-ambiente o desenvolvimento sustentável da coleta seletiva do lixo reciclado e dá outras providências. Vereador relator Toninho Paiva. Lúcia Guerra representando o Vereador Rubens Calvo.

**A Sra. Assessora** – O PL torna obrigatória a inclusão de matérias relacionadas ao meio-ambiente na grade escolar municipal. Pretende que no ensino fundamental haja noções de meio ambiente e para o ensino médio matéria de formação técnica em meio-ambiente. O tema abordado é de grande significado para a presente e futuras gerações, pois se trata de cultura de preservação ao meio-ambiente. A proposta não fala de carga horária. A formação técnica em meio-ambiente compreenderá necessariamente um conjunto de disciplinas que deverá ser explicitado em regulamento posterior, observada a carga horária disponível.

Sugere-se então a elaboração de substitutivo para incluir no projeto de lei o conteúdo expressão na ementa, isto é, o estudo do desenvolvimento sustentável da coleta seletiva de lixo e reciclagem. E ainda substituir no art. segundo a palavra “regulará” por “regulamentará”.

São essas as observações.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Não havendo mais orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 711/03 do Vereador Rubens Calvo.

Passemos ao PL 565/05 Vereador Goulart. Altera a redação dos artigos segundo e terceiro e oitavo da lei 11.501, de 11/04/94, que dispõe sobre controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora e dá outras providências. Relator Vereador Domingos Dissei. Tem a palavra a assessoria. Também representa o Vereador Goulart, a Sra. Nazeli.

**A Sra. Assessoria** – O projeto de lei 565/05 do Vereador Goulart. Pretende



estender o tratamento benéfico dado aos templos de qualquer culto religioso pelas leis 13.190/01 e 13.287/02. Entretanto, essas leis tiveram sua vigência suspensa por liminar em ação direta de inconstitucionalidade, proposta por Procurador Geral da Justiça.

A síntese das alterações propostas pelos projetos de lei são as seguintes:

- São lidas as alterações propostas da assessoria ao PL 565/05.



**A Sra. Assessora** – No que se refere à forma de medir embora o PL expresse consonância com a NBR – 10.151, assim como a 13.190, contraria a norma porque o processo de medição é comparar o ruído medido com critérios de avaliação, NCA, a norma indica para ambientes externos uma tabela 1, e o projeto propõe a extração do ruído final do som de fundo. A norma chama som de fundo de “nível ruído ambiente – LRA” e ela orienta que se o nível de ruído ambiente, LRA é superior ao valor da tabela 1 para área e horário em questão, o nível critério de avaliação assume o valor do LRA. Então, se o som de fundo é alto, deve-se medir na ausência da fonte a ser avaliada, como exemplo um restaurante fechado, e o resultado passa a ser pelo critério de avaliação legal. Então, um estabelecimento gerador de ruído sendo analisado deve adotar medida atenuadora para que o ruído excedente não ultrapasse o som de fundo.

No que se refere à forma de cálculo de multas, temos a dizer.

- São lidas as sugestões da assessoria para o cálculo das multas - PL 565/05.



**A Sra. Assessora** – Então, isso está gerando tanto da legislação vigente - e o projeto de lei está seguindo a legislação vigente – um paradoxo de que numa mesma zona de uso um templo de capacidade pequena que tenha uma grande emissão vai ter multa menor do que um templo de capacidade maior com a mesma emissão de ruído. Não só os templos, mas os demais usos abrangidos pelo PL em usos residenciais. Então, a sugestão é consultar o Executivo para verificar qual seria a melhor forma de aplicar as multas, de maneira a assegurar o conforto da comunidade e concretizar os objetivos dos planos regionais estratégicos e do autor.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 565/05 do Vereador Goulart.

Passemos ao PL 740/05 do Vereador Russomanno. “Dispõe sobre a proibição dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgoto, águas pluviais ou equivalentes e dá outras providências”. Relator é o Vereador Toninho Paiva. Representa o Vereador o Prof. Francisco Bruno Neto. Tem a palavra a assessoria técnica.

**A Sra. Assessora** – O PL 740/05 teve parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça, mas ela aprovou substitutivo que elimina os artigos terceiro e quarto porque considera que invadem a competência do Executivo.

A assessoria observa que a sociedade, que todos os brasileiros estamos mais conscientes quanto à alteração de práticas danosas quanto ao uso de óleos que o PL pretend. Mas a sua redação não deixa claro que quando se trata de descarte de óleos ou de gorduras em geral abrange também óleo de origem vegetal e animal, e óleo de origem mineral. Nesse último grupo os óleos lubrificantes já podem ser descartados incorretamente em todo território nacional. Estão sujeitos à fiscalização do Ibama e do órgão estadual e municipal do meio-ambiente, e pelas sanções da lei 9.605 de 1998, por força da resolução Conama 362/05. Essa resolução submete ao sistema de gestão ambiental toda a cadeia produtiva dos óleos, desde o

berço até o túmulo. Tanto o produtor quanto o importador, revendedor e o gerador do produto usado e contaminado são responsáveis por recolher, coletar e destinar adequadamente. As obrigações são: o produtor e o importador são obrigados a coletar 30% do óleo que vende, os revendedores e geradores são obrigados a evitar a mistura para que seja possível a reciclagem. As empresas e refinadoras são obrigadas a coletar nas garagens e postos onde são trocados. E tem apoio da Agência Nacional de Petróleo que faz o cadastramento das empresas re-refinadoras em parceria com o Sindicato Sindi-Refino.

No Município de São Paulo a lei 14.040/05 embora adote terminologia diferente, responsabiliza fabricantes, importadores, distribuidores, estabelecimentos que consomem ou comercializam. A questão é a terminologia que é diferente, simplesmente. Também há a diferença da porcentagem. No município a lei que está em vigor – e há projeto de lei de alteração – existe 50% do óleo comercializado ou consumido seja entregue às refinadoras, e há uma multa, segundo a lei municipal, para que haja local apropriado para depósito após o uso ou para falta de comprovante de entrega adequada. A multa são 2.000 UFIRs, dobrada na reincidência. E há multa para o consumidor final que contamina com óleos, 25% do valor acima.

Continuando, a assessoria também observa que o óleo de uso culinário, também abrangido pelo PL, hoje em dia estão sendo divulgadas pela Internet práticas favoráveis do que jogar nas pias, ralos de esgoto ou em rede de águas pluviais, causando os danos que são apontados pelo autor. Pode-se encontrar o processo de reciclagem com a produção de sabão ou biodiesel. A Ong Vale Verde, de São José dos Campos, divulga em seu site entidades de caráter filantrópico que recebem o óleo culinário usado para a reciclagem.

O Estado de São Paulo tem programa de tratamento de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal ou uso culinário. É interessante notar que dentre as diretrizes desse programa existe a instalação e administração de postos de coleta.

A sugestão da assessoria é a elaboração de substitutivo, uma vez que propõe

campanhas educativas, que seja então criado dispositivo para criação desses postos, e para tornar mais claro o mecanismo de fiscalização, não está claro. Há conflitos quanto às penalidades com a legislação vigente. E também deixar mais claras as responsabilidades por disponibilizar os clientes, que está difusa quando se refere a entidades cadastradas e autorizadas pelo Executivo para recolhimento.

A sugestão é consultar o Executivo para ver qual a melhor forma de integrar os postos nos demais programas de reciclagem do Município de São Paulo e para que se manifeste quanto ao cadastramento proposto.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Tem a palavra o Prof. Francisco Bruno Neto, representando o Vereador Russomanno. A Presidência sempre lembra ao relator que considere as observações feitas pela nossa Assessoria Técnica e pelos representantes dos órgãos, até para que tenhamos mais eficácia, qualidade e perfeição nos projetos de lei.

**O SR. FRANCISCO BRUNO NETO** – Bom dia, Sr. Presidente desta comissão, assessoria, senhoras e senhores. O PL 740/05 em segunda audiência resumidamente trata da proibição para que estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço não mais joguem fora óleo ou gorduras em geral, após o uso na rede coletora de esgoto, águas pluviais ou equivalentes. A análise apontada nesta manhã pela assessoria é realmente aceita. Tínhamos até verificado dessas possibilidades. Razão pela qual, com essa análise, ganha o procedimento a relevância necessária à legalidade, e o projeto passa a ter constitucionalidade.

Assim, Sr. Presidente, resta-nos apenas nesta oportunidade ratificar todos os atos e termos praticados pela assessoria, requerendo o normal procedimento. E por fim solicitar dos nobres Vereadores o necessário apoio.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – A Presidência, atendendo ao pedido feito pelo representante do Vereador Russomanno, Prof. Francisco Bruno, aliás o Vereador



Russomanno é quem mais apresenta projetos de lei relativamente ao Código de Obras. A presidência defere o pedido antecipando a realização da segunda audiência pública do PL 445/05 também do Vereador Russomanno. Dessa maneira, a presidência procura aliviar a tensão dos senhores presentes, procurando colaborar com a maximização do tempo dos senhores. Assim sendo, peço a compreensão para tal deferimento.

**A Sra. Assessora** – O PL 445/05 do Vereador Russomanno, dispõe sobre a instalação no mobiliário urbano específico aos portadores de nanismo no Município de São Paulo e dá outras providências. Obriga que o Poder Executivo adapte no prazo de um ano da vigência da lei os seguintes mobiliários: caixas eletrônicos, telefones públicos, caixas de correio, lixeiras, balcões de atendimento em geral, sanitários públicos, barras de apoio nos meios de transportes, botoeiras dos semáforos e elevadores e bebedouros. Os mobiliários citados deverão atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Houve apresentação de substitutivo pela Comissão de Constituição e Justiça que prevê as seguintes modificações.

- É lido o substitutivo ao PL 445/05.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR  
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

EVENTO: 9460

DATA: 05/12/2007

FL: 22 DE 49

Folha nº 63 do proc.  
nº 03-648 de 20 03

OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RF. 11.479

**A Sra. Assessora** – A assessoria fez as seguintes observações.

- São lidas as observações ao PL 445/05.



**A Sra. Assessora** – Eram essas as observações da assessoria.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Tem a palavra o representante do Vereador.

**O SR. FRANCISCO BRUNO** – Sr. Presidente, o presente projeto de lei cumpre, nesta data, a segunda audiência pública. Resumidamente, objetiva a instalação de mobiliário urbano específico, vale dizer: caixas eletrônicos, telefones públicas, lixeiras e outros, aos portadores de nanismo, pessoas que por condição genética ou patológica caracterizadas por estatura entre 1 metro e 1,20. Acolhido por todo o texto o seu substitutivo vemos agora legalidade e relevância, como também constitucionalidade. Assim, Sr. Presidente, agradecemos a acolhida da antecipação, só pedimos o apoio de todos os Vereadores para que siga ao procedimento legal.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Não havendo mais orador para falar sobre o PL 445/05, declaro encerrada a segunda audiência pública.

Passemos ao PL 033/06 do Vereador Ricardo Montoro. Institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias no Município de São Paulo e dá outras providências. Representando o Vereador Cecília Coutinho. Tem a palavra a assessoria.

**A SRA. ASSESSORA** - Inúmeras políticas públicas pretendem fomentar as hortas comunitárias que o PL 33/06, também pretende fomentar.....(LÊ)

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Com a palavra o Sr. Marcos Albertino, da Secretaria Municipal de Saúde.

**O SR. MARCOS ALBERTINO** - Com relação a esse projeto, sugerimos que inseridos mecanismos para evitar que áreas contaminadas sejam aproveitadas para implantação de hortas, uma vez que no Município existem 594 áreas contaminadas cadastradas pelas Cetesb e muitas dessas áreas com a contaminação ainda não delimitada.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o PL 033/06, declaro encerrada a segunda audiência pública.

Item seguinte.

PL 183/06, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que institui no Município de São Paulo a campanha operação limpeza do Meio Ambiente e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Arselino Tatro, representando nobre Vereador, Sr. Henrique.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão para falar sobre o Projeto.

**A SRA. ASSESSORA** - A gestão ambiental na administração pública municipal...(LÊ)



**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Consulto ao representante do autor do projeto se deseja fazer uso da palavra. (Pausa) Não desejando. Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 183/06.

Passemos ao item seguinte:

PL 276/06, de autoria do ex-Vereador Paulo Teixeira, que cria o programa de incentivo seletivo ao aquecimento solar de água no município de São Paulo, e dá outras providências, relator, nobre Vereador Chico Macena, representando o nobre Vereador Sra. Lúcia Guerra.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão para falar sobre o Projeto.

**A SRA. ASSESSORA** - O PL institui o programa de incentivos seletivos, de aquecimento solar de água....(LÊ)



**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Com a palavra a Sra. Maria Augusta, representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

**A SRA. MARIA AUGUSTA** - Trago aqui uma proposta de alteração dos itens 1 e 2 do artigo 2º para os equipamentos mencionados nesse artigo deverão ter sua eficiência comprovada por órgão técnico certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - IMETRO.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Consulto se há algum vereador que queira fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a 2ª Audiência pública do PL 276/06. Esta Presidência, de ofício retorna a pauta.

Item seguinte: PL 210/05, de autoria da nobre Vereadora Myrym Athie, que autoriza o Município de São Paulo, a conceder o uso de aterros sanitários para exploração do Biogás, relator, nobre Vereador Domingos Dissei, representando a nobre Vereadora, autora do Projeto de lei, Sr. Leandro.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão.

**A SRA. ASSESSORA** - O Projeto de lei 210/05, teve parecer pela legalidade e constitucionalidade ...(LÊ)

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Consulto se há alguém mais gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo. Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 210/05.

Esta Presidência, de ofício, retorna a pauta. Passemos ao item seguinte: PL 295/05, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario, que cria no Município de São Paulo, o programa reciclagem de entulhos, e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Arselino Tatto. Representando o vereador, Sr. Elieser.

Com a palavra a assessoria da Comissão para falar sobre o projeto.

**A SRA. ASSESSORA** - Cria o programa de reciclagem de entulho proveniente de sobra da industria, da construção civil....(LÊ)



**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Com a palavra a Sra. Maria Augusta, representando a Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

**A SRA. MARIA AUGUSTA** - A consideração da Secretaria é que o decreto 42.217, de 24 julho de 2002, regulamenta a lei 10 315 de 30 de abril de 1989, no que se refere ao uso de área destinada ao transbordo e triagem de resíduos de construção civil e resíduos volumosos. Já trata de forma completa do assunto.

-Assume a Presidência, Aurélio Nomura.

**O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura)** - Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa)

Na realidade, esse é um projeto extremamente importante para o morador, porque um dos grandes problemas que temos, diz respeito ao entulho do material de construção. O que vemos, é que a reutilização e os terminais de transbordos para resíduos de material de construção é muito pequeno na nossa cidade, se formos ver o volume e compararmos, por exemplo, que me parece que nós geramos o equivalente a 8 mil toneladas dia, de entulho, na cidade de São Paulo, é importante que a cidade de São Paulo possa se mobilizar. Participei recentemente de um seminário no SINDISCOM, onde se busca uma proposta onde as empresas associadas ao SINDISCOM, pudessem fazer o reaproveitamento desse material. É importante que a Prefeitura do Município de São Paulo possa impulsionar, vemos as dificuldades com relação àquelas pessoas que pretendem montar uma reciclagem desse entulho, não se encontra, na cidade de São Paulo, lugar e principalmente uma dificuldade com relação ao licenciamento para a reciclagem desse material. Esse material poderia ser utilizado para pisos, enfim, argamassas, ele tem uma série de utilizações, mas é importante que a Prefeitura do Município de São Paulo juntamente com os outros órgãos do Estado, possam facilitar o licenciamento dessas pessoas que pretende implantar essa reciclagem com relação ao material oriundo das construções.

-Assume a Presidência o Vereador Dalton Silvano.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a 2ª Audiência Pública, do PL 295/05, do Vereador Carlos Apolinario.

Item seguinte. PL 554/04, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão em todos os editais licitatórios relativos a contratação de serviços de controle de pragas de clausula referente a exclusividade de empresas especializada controladora de pragas. Vedado, tais editais licitatórios, inclui outros serviços, relator, nobre Vereador Domingos Dissei, representando o nobre Vereador Sra. Nazali.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão para falar sobre o projeto.

**A SRA. ASSESSORA** - Trata-se de uma matéria de relevante significado....(LÊ)

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Com a palavra a Sra. Nazeli.

**A SRA. NAZELI** - Quero trazer aos senhores as considerações do nobre Vereador Goulart, parabenizando a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, porque as análises dos projetos da Comissão se torna cada dia mais profundas e isso contribui muito para o autor do projeto., quando manifestamos a vontade legislativa, tínhamos uma preocupação, mas na redação ela não foi muito bem explicada . da maneira como estava e sem essa análise da Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, só poderíamos ter esse tipo de legislação voltada para a Administração direta e indireta, mas o restante da população continuaria desprotegida. A partir do alerta da Assessoria da Comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre essa questão que entendemos que a redação não era precisa, que precisa realmente de um substitutivo para adequar essa redação e que seria muito importante ouvir mais pessoas do segmento para poder saber de que forma que as empresas que estão lidando com essa questão das pragas e o seu registro na ANVISA, como ele se manifesta com relação a essa situação, e aí nos mandamos e-mail para várias entidades que hoje se fizeram presentes, inclusive, além do Dr. Iran, me parece que tem o Dr. João do Instituto biológico e também a Secretaria da Saúde. Quero dizer que foram bem vindas essas informações da comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que espero que continue assim, porque os nossos projetos vão ficando cada vez mais enriquecidos. Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Sempre tenho dito que a experiência aqui nos dá, nós aprendemos todos os dias. Todo dia estamos aprendendo e aí percebemos, já fiz vários elogios, quero renovar meus parabéns aos técnicos engenheiros dessa comissão, mas o que sempre percebemos, é que muitas vezes ou invariavelmente, as observações da comissão deixam de ser inseridas no projeto ou deixam de serem observadas e aí o trabalho dessa comissão acaba sendo inócuo, inoperante. Se isso não ocorresse. Se os autores, os vereadores não observarem as considerações chegando a serem aprovadas por acordo, mas

vetadas pelo Prefeito jogando por terra todo o trabalho da sua tramitação nesta Casa. Eu sempre tenho repetido isso aqui - aliás, não foi a primeira vez -, para que os relatores considerem.

Agora, me parece que essa observação de parabenizar a Assessoria Técnica pelo seu trabalho, me parece que o trabalho deles, eventualmente, possa ter passado despercebido pelos Vereadores, se não chamados à atenção. Parece-me que não foi nessa gestão que estão desenvolvendo esse trabalho detalhado. Ao longo dos anos em que eu mesmo não estive nesta Comissão, isso, até por serem profissionais de longa experiência, acho que sempre fizeram isso, mas, eventualmente, isso passou, ficou para trás, despercebido eventualmente, dos Vereadores. Então, obviamente que eles ficam lisonjeados, mas esta Presidência entende que isso sempre foi feito, porém não observado pelos Vereadores ou Relatores.

Acho que essa posição do Vereador Goulart, aqui muito bem representado por você - permita-me assim considerá-lo -, acho importante essa manifestação de absorver, de considerar as informações, porque, às vezes, até a terminologia. O Vereador acaba, até para não ter muito desgaste, passando projeto para frente. Quando chega lá na frente, às vezes, pequenos problemas acabam fazendo com que o Departamento Jurídico da Prefeitura dê parecer para o veto. Mas fica aqui registrado.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

**O SR. AURÉLIO NOMURA** - Até, a corroborar com esta posição, essa manifestação feita, na realidade, muitas das observações feitas pela equipe técnica que analisa com profundidade também não são levadas em consideração na Relatoria. E tem acontecido coisas extremamente sérias, principalmente quando ocorre o Congresso de Comissões, quando, no atropelo das discussões, são elaborados projetos sem a devida análise. Depois, aqui, na audiência pública, constatamos inúmeros casos de inconstitucionalidade, de má formulação do projeto de lei, que não vai ter ou que não vai ter condições de prosperar. Muitas das leis -

com isso, não estou querendo que todas as leis são boas -, muitas das leis que passem pela pelo Congresso deveriam ter duas análises, antes de haver o Congresso. A primeira análise, quanto à legalidade. E a segunda análise, na própria Comissão de mérito, porque aí há a possibilidade de dirimirmos essas questões que também vem sendo levadas em consideração, indicados e apontadas pela nossa Comissão, por nossos técnicos, especialmente da Comissão de Política Urbana.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - perfeitamente, Vereador, até porque, pela experiência que eu particularmente tenho, os projetos de lei que tramitam nesta Comissão atingem - até no sentido de agredir - o cidadão, o munícipe, diretamente. Não são projetos que eu diria irrelevantes, do ponto de vista de mexer com a vida das pessoas, mas projetos que passa por aqui deveriam até merecer, Vilma, de nossa Comissão - que, do ponto de vista de sua estrutura, ela é fraca, do ponto de vista da quantidade de pessoas -, que ela deveria ser muito mais ampla, deveria haver muitos mais assessores, até para contribuir com os próprios Vereadores. São muitos os projetos e as solicitações de reformulação do projeto original, na feitura do substitutivo. Deveria haver, sim, Vereador Aurélio Nomura, até uma Subcomissão de Assessores, para elaborar os substitutivos, na forma que os técnicos indicam ou sugerem.

**O SR. AURÉLIO NOMURA** - Mesmo porque 70% dos projetos dizem respeito ao mérito desta Comissão.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - É, e por aqui passa tudo, desde animais até o uso e ocupação do solo, como que tem de ser a torneira, etc. Mas, de qualquer forma, vamos em frente.

Com a palavra o Dr. Iran Silva, Diretor Comercial da Insecta (?).

E assim caminha a humanidade, já dizia o Lulu Santos.

**O SR. IRAN SILVA** - Bom dia a todos.

Quero, inicialmente, cumprimentar a Mesa Diretora, em nome do seu Presidente. Evidentemente, também gostaria de fazer um grande agradecimento ao Vereador. Paulo



Goulart de Andrade, pela iniciativa.

Ache que era um anseio muito grande do segmento. Eu que milito nesse segmento já há mais 20 anos, 21 anos aproximadamente, lembro-me, nos meus primórdios, que, nessas licitações, era muito usual de se colocar, no próprio pacote orçamentário, a desinsectação como algo corriqueiro e gratuito.

Veja bem, isso é um desalento, isto é uma afronta, Sr. Presidente, até porque entendemos, e até falo em nome da Aprag - Associação Paulista dos Controladores de Pragas Urbanas, até como seu ex-Presidente: ela saiu com um *slogan* de que o controle de praga não é isso que se promove. Controle de praga é uma coisa muito séria.

Eu tive a oportunidade de me apresentar na Argentina e, na época, eu comentei que nós somos uma bomba ambulante. Veja quantos casos letais já aconteceram neste país, por prática de produtos de uso inadequado.

Os controladores de pragas são regulamentados; eles sofrem uma fiscalização muito séria.

E não é possível que os órgãos Públicos permitam, nas licitações, que se dê o serviço de controle de pragas de forma gratuita. Até porque a gente sabe que gratuito nunca existe, porque existe o custo dos insumos dos (?) sanitários.

Então, acho que é um bom momento. Nós precisávamos desta iniciativa.

Mais uma vez, parabênz, e me coloco à disposição, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK.**

Com a palavra, Carlos Alberto Madeira, da Secretaria Municipal de Saúde.

**O SR. CARLOS ALBERTO MADEIRA** - Gostaria de salientar a importância do PL 554, e considerar, no artigo 1º, que as empresas especializadas de controladores de pragas sejam cadastradas em alguma associação de controle de pragas urbanas.

E, no parágrafo seguinte, o 2º: só participarão do certame licitatório as empresas



cadastradas e autorizadas pela Vigilância Sanitária, em atendimento à Portaria CVS n.º 9, de 16/11/2004.

É importante esse projeto de lei, para separar, nas licitações realizadas por órgãos públicos municipais, a diferença entre uma empresa de limpeza e uma empresa de controladoria de pragas. Então, vem bem a contento o projeto.

São essas as considerações.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK.**

Não havendo mais nenhum orador para falar do PL 554/04, declaro encerrada a segunda audiência pública do mesmo.

Passemos agora ao próximo projeto de lei, relativamente ao Plano Diretor, subtema: uso do solo, zoneamento, acessibilidade e áreas públicas: PL 347/05, do Vereador Wadih Mutran: "Impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no município de São Paulo, e dá outras providências."

Relator: Toninho Paiva. Representando o Vereador, a Dra. Cristina.

**A SRA. ASSESSORA** - O autor define como objetivo primordial do PL 347/05 que uma porcentagem do espaço televisivo seja dedicada à apresentação gratuita de novos talentos. Mas a questão de mérito desta Comissão se refere às restrições urbanísticas da legislação municipal, aos espaços onde são realizados os programas de televisão ao vivo ou gravados, que são os locais de reuniões. Então, nossas observações são referentes a essas restrições urbanísticas.

Com relação à abrangência do projeto de lei, ele não faz distinção entre os termos Alvará de Funcionamento - que ele utiliza como sinônimo - e Alvará de Instalação e Funcionamento.

No Município de São Paulo, para se usar um imóvel para instalar uma determinada atividade de prestação de disso, o documento se chama Auto de Licença de Funcionamento. E, quando o serviço tem locais de reunião com lotação superior a 100 pessoas, e se classifica

como um NR-2 ou um NR-3, é necessário obter o Alvará de Funcionamento.

Então, locais de reunião com votação inferior a 100 pessoas, classificados como NR-1, eles podem funcionar apenas com o Auto de Licença de Funcionamento, não é necessário o Alvará de Funcionamento.

Então, com a redação atual do projeto, esses locais de reunião com pequena lotação não estão abrangidos pelo projeto de lei.

Outra observação: com relação à obtenção do Alvará ou do Auto de Licença de Funcionamento, ambos são precedidos pela emissão de um Termo de Consulta de Funcionamento, pela Prefeitura, onde ela certifica que o imóvel atende aos parâmetros da legislação de uso e ocupação do solo para a atividade.

Então, o local de reunião classificado como uso não residencial, NR-2, com lotação até 500 pessoas, ele incluir nesse grupo também estudos fotográficos de gravação de vídeos, sons e filmagem, que fazem parte do grupo de atividades que o projeto está tentando regulamentar.

E, no NR-3, que é com capacidade maior de 500 pessoas, estão incluídos também estações de estúdios de difusão por rádio e TV de qualquer capacidade, como os tratados pelo projeto.

Então, a conclusão do projeto é de que a expedição do Alvará de Funcionamento, por essa legislação anteriormente citada, já exige a apresentação dos documentos relacionados com essas restrições urbanísticas a que o imóvel está sujeito, e também ao atendimento das normas de segurança que são a preocupação do autor do projeto, e que estão mencionadas no PL.

Outra observação é de que o evento, qualquer evento gerador de público promovido por particulares ou pelo Poder Público em locais de reunião ou em parques, praças, ruas, pátios de estacionamento, clubes de campo, áreas de prática de atividades esportivas e similares são obrigados a obter um Alvará de Autorização, neste caso, segundo a portaria da

Prefeitura.

E também exige a apresentação de informações e documentos semelhantes aos vigentes.

Essas são as observações da Assessoria.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - A representante do autor não deseja fazer uso da palavra.

**O SR. AURÉLIO NOMURA** – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Pela ordem, o Vereador Aurélio Nomura.

**O SR. AURÉLIO NOMURA** - Sr. Presidente, só gostaria de saber do representante do Vereador Wadih Mutran a diferença deste projeto e de um outro projeto que foi vetado em 200, Projeto 366/2000, onde me parece que trata mais ou menos do mesmo objeto e que foi vetado pela Prefeita na época.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Tem a palavra a Dra. Cristina.

**A SRA. CRISTINA** - Eu vou fazer uma verificação mais detalhada e volto a falar sobre o projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - A representante do Vereador informará posteriormente.

Esclarecida a pergunta do Vereador Aurélio Nomura, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 347/05. Passemos ao PL 351/05, do Vereador Wadih Mutran, que impõem requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento para empresas que alugam cachorros destinados à segurança residencial, comercial ou industrial no município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Domingos Dissei.

Tem a palavra a Assessora.

**A SRA. SECRETÁRIA** -

- É lido o seguinte: (PL351/05)



**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Pergunto à representante do Vereador se quer fazer uso da palavra? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Eduardo Gustavo Stroti para falar sobre esse PL e depois a Sra. Solange.

**O SR. EDUARDO GUSTAVO STROTI** - Realmente, é um tanto quanto complicada essa situação. Mas, antes de mais nada, gostaríamos de salientar não só a locação quanto a venda de cães adestrados para segurança. Esse é um comércio grande e pouco explorado em São Paulo.

Um dos itens a ser acrescentado é especificar os métodos de adestramento e treinamento. O local de armazenamento e treinamento desses cães, com espaço mínimo de pelo menos 8 metros quadrados por cão.

O cão alugado ou vendido deve possuir certificado de adestramento e aptidão ao trabalho de guarda, conferido por entidade oficial e profissional de adestramento comprovadamente habilitado.

Um outro item: os cães de segurança deverão ser conduzidos no serviço de segurança ou vigilância por profissional habilitado, em conformidade à portaria da Polícia Federal 387/06, o artigo 94 e os seguintes.

Esses animais devem ser avaliados, semestralmente, por um médico veterinário e também um adestrador. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB)** - Tem a palavra a Solange, do centro de controle de zoonoses.

**A SRA. SOLANGE** - Estamos de acordo com as considerações do Eduardo, da assessoria e, repito, as questões de vacina contra raiva, a placa de advertência, cuidados em relação aos cuidados dos animais, maus-tratos já estão contemplados na 13.131.

Sugerimos que, por se tratar de atividade comercial, o auto de licença de funcionamento e instalação deva ser concedido pelas subprefeituras e não pela saúde.

É isso.



**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB)** - Em não havendo mais nenhum orador para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 351/05.

Alerto o autor, Vereador Wadih Mutran, e o relator, Domingos Dissei, para as considerações elencadas.

Passemos ao próximo projeto de lei. Lembro que a audiência pública do PL 445/05 já foi realizada.

Item 23 da pauta, PL 151/06, do Vereador Edivaldo Estima. Para representar o Vereador, temos a Marcia Lima. Dispõe sobre a mudança de enquadramento do logradouro que especifica da PI-ZER para zona de centralidade linear ZCL z-II, do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pinheiros, PRI-PI Quadro 04, do livro XI, anexo à lei 113.885, de 25 de agosto de 2004 e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena.

Tem a palavra a assessoria.

**A SRA. ASSESSORA** - O PL aqui tratado refere-se à mudança de zoneamento na Rua Veneza, em Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

A rua Veneza pertence a (Lê)

**A SRA. ASSESSORA** - São essas as observações.

**O SR. AURÉLIO NOMURA** - Sr. Presidente, pela ordem.

Gostaria de consignar que já existe uma manifestação da Prefeitura, através do departamento de estatística e de produção de informação, que, por meio da sua diretora, já se manifestou contrariamente ao projeto, e isso já foi mencionado pela Assessoria, até por falta de elementos. Não há ainda o que dizer da necessidade de mudança desse zoneamento, mesmo porque tem de se levar em conta, primeiro, que temos o tombamento nessa área, no Conpresp e Condephat, haveria necessidade da manifestação.

E um outro problema: com a liberação de uma rua, você estaria abrindo um processo de contaminação das áreas do entorno.

Então, esse projeto deve ser discutido quando da discussão do Plano Diretor regional. Seria o grande fórum do debate, mesmo porque tem implicações não só nessa via, mas em toda a área.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB)** - Feita essa manifestação, tem a palavra o relator, Vereador Chico Macena e o autor. (Pausa)

Encerrada a segunda audiência pública do PL 151/06.

Passemos ao PL 507/06, do Vereador Jorge Borges. Dispõe sobre a proibição de construção sob viela sanitária e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. Para representar o Vereador, o Sr. Carlos César.

Tem a palavra a assessoria.

**A SRA. ASSESSORA** - A definição de viela sanitária do projeto de lei 507/06 coincide com a do Executivo para oficialização, identificação e emplacamento.

A viela sanitária (Lê)

**A SRA. ASSESSORA** - A sugestão da assessoria é consultar o Executivo para ver se há conveniência na alteração proposta. A alteração seria a que já mencionamos, que os recursos podem ser reduzidos.

As multas do PL alteram as multas vigentes, e o Executivo retirou o projeto de lei 326/06, no qual estava a revisão do código de obras e edificações. E há necessidade de estudos para revisão desse código em face da aprovação do Plano Diretor Estratégico e leis complementares.

Então, consultar o Executivo especialmente em relação às multas do projeto, que alteram as multas vigentes.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Como não há oradores inscritos, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 507/06, do Vereador Jorge Borges.

Próximo PL, 229/05, do Vereador William Woo. Dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em condomínios residenciais. Aliás, na primeira audiência pública essa matéria foi amplamente debatida e discutida entre os presentes. Para representar o Vereador, Cecília Coutinho.

Tem a palavra a assessoria técnica.

**A SRA. ASSESSORA** - Sobre esse projeto temos a acrescentar que a lei 12.638/98, que institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos estabelece que os projetos de edificação de prédios e equipamentos que forem aprovados deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma das unidades habitacionais.

A lei foi (Lê)

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

**O SR. AURÉLIO NOMURA** – Sr. Presidente, essa matéria é de fundamental

importância para o uso racional de água na cidade de São Paulo. Também fui autor de um projeto de lei nesse sentido. Na semana passada, houve um seminário para discutirmos o Sistema Cantareira, que abastece 50% da população da região metropolitana. Em 2004, foi assinado um termo de outorga, quando a Agência Nacional de Água outorgou a discussão, assinatura, acompanhamento e fiscalização, com a Bacia de Piracicaba, Capivari e Jundiá, juntamente com a região metropolitana, representada pela Sabesp.

Há inúmeras necessidades e deveres. O primeiro e o mais importante diz respeito à redução de consumo de água, proporcionalmente até 2014, quando o termo de outorga vai vencer. A região metropolitana de São Paulo deverá baixar drasticamente a dependência do Sistema Cantareira.

A Sabesp não tem feito absolutamente nada. Logo após a assinatura do termo de outorga, ela deveria apresentar um projeto, no prazo de 30 meses, visando à redução e diminuição de dependência. Até hoje, esse projeto não foi apresentado. Na reunião do seminário, representantes da Sabesp afirmaram que precisariam mais de seis meses para concluir licitações. Estamos extremamente atrasados.

A cidade de Campinas, por meio da Sanasa(?), há cinco anos, tratava o equivalente a 5% de água consumida. Atualmente, ela está tratando do equivalente a 50%.

Há dois anos, depois da aprovação de minha lei, começou a haver uma grande discussão, capitaneada pela agência Nacional de Água, Fiesp e pelo Sinduscon. Dentro de todos estudos, havia uma discussão com relação aos hidrômetros individualizados. Há resistência muito grande por parte da Sabesp. Existem até hoje questões relacionadas ao cumprimento disso.

Após a Sabesp lançar ações na bolsa, ela precisa ter resultados positivos. Para isso, em vez de haver redução de consumo e busca de outras alternativas, incentivando o uso racional de água, trabalha-se em aumento do consumo. Essas ações foram lançadas inclusive na bolsa de Nova Iorque. Hoje ela é obrigada a apresentar resultados positivos, para que todos

continuem investindo em suas ações. Paralelamente, ela não tem dinheiro para fazer investimentos necessários, para fazer compensação dentro do Sistema Cantareira.

Se buscarmos água de Barra Bonita, vamos gastar o equivalente a sete bilhões de dólares. Outra saída que temos é buscarmos água do Vale do Ribeira. Haverá custo estimado em quase 17 bilhões de dólares, com um custo vinte vezes maior de água. É importante discutir tudo isso.

Passaram por aqui inúmeros projetos que falam a respeito de entorno individualizado. O que a Sabesp queria fazer anteriormente? Colocar hidrômetro geral. Queria que todos colocassem hidrômetros individualizados, e o próprio condomínio se responsabilizaria dentro da divisão. Isso não era e nem é objetivo do hidrômetro individualizado. Pretende-se que cada um arque com seu custo e consumo.

Não podemos penalizar pessoas que têm uso racional de água em suas casas, usando com critério. Há pessoas que desperdiçam água. No condomínio, há socialização de desperdício.

Avançamos um pouco mais. No final, aceitou-se a discussão de instituição do hidrômetro individualizado, individualizando principalmente a conta. Tem de ser individualizada a conta. Esse é o objetivo do hidrômetro individualizado. Por meio de um grupo, criamos uma comissão, para discutirmos a norma ABNT São Paulo, que está agora aberta para discussão pública. A Sabesp está resistindo nessa discussão. Ela está propondo que todas empresas que vão fazer instalação de hidrômetros individualizados devam ser cadastradas na Sabesp.

A partir do momento em que há normas técnicas, pessoas e empresas têm responsabilidade técnica para cumprirem o que está determinado dentro de normas. Não há necessidade sequer de se fazerem cadastros na Sabesp. Sabemos que isso vai demandar muito tempo. A Sabesp é uma empresa gigante, mas não tem condições de cadastrar todas empresas. Precisamos trabalhar dentro da área técnica.

Esse projeto tem de ser prosperado. Há mais de dez projetos aqui que dizem

respeito à instalação de hidrômetros individualizados. A questão principal está exatamente na resistência da Sabesp, que tem, sob sua égide, a região metropolitana e outras áreas.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge.

**O SR. EDUARDO MERGE** – Bom dia a todos. Um fator muito importante não está sendo levado em consideração, a parte técnica da solução do problema. Se colocarmos, por exemplo, uma tubulação passando pela sala de um edifício, haverá uma movimentação natural.

Normalmente, instalações hidráulicas são feitas no sentido vertical, distribuídas em ramais próximos a tubulações, justamente porque o edifício tem modificações. Há movimentações em bariletes isolados, por pavimentos. Isso poderia causar vazamentos.

Primeiramente, deve vir uma solução técnica adequada, para posteriormente fazermos com que a Sabesp trabalhe mais nesse sentido.

**O SR. AURÉLIO NOMURA** – A solução técnica já existe. Já foi, explicitamente, discutido isso. Discute-se a solução técnica para prédios já construídos. Há alguns prédios que, por inviabilidade técnica, não têm condições de implantarem esse sistema. Já há soluções nesse sentido.

Pela Associação de Engenheiros Hidráulicos, ao ser implantado o sistema de hidrômetros individualizados, haverá redução de consumo, porque cada um vai pagar sua conta. Haverá redução de até, quem sabe, 15% do custo total do sistema hidráulico dentro de prédios.

Com relação ao sistema técnico, isso já está amplamente discutido. Prédios, atualmente, já vêm com essa previsão. Grande parte deles já está preparados. Esse será um grande diferencial mercadológico. Hoje a conta de água, dentro do condomínio, representa a segunda maior conta. A primeira é em relação aos funcionários.

**O SR. \_\_\_\_\_** – Nobre Vereador, entendo suas justificativas. Tecnicamente, a Sabesp não está aceitando propostas como essa, porque está terceirizando



leitura, havendo interferência de bactérias, talvez, em um ponto aberto da rede. A responsabilidade seria da Sabesp, e a leitura individualizada seria repassada ao condomínio, terceirizada. Assim, criar-se-ia mais um mecanismo, para haver interferência no abastecimento.

**O SR. AURÉLIO NOMURA** – Há obrigatoriedade de que empresas que vão fazer a individualização sejam cadastradas na Sabesp. Estamos trabalhando com dados técnicos.

Neste ano, houve o 10º encontro técnico de engenheiros de saneamento básico da Sabesp. A nível técnico, essa questão está amplamente discutida. Vieram aqui a Poli, a Unicamp, várias universidades e institutos. Essa questão já está sacramentada. Não há mais discussão técnica. Há sim discussão política.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Feitos os devidos debates, considerações e adendos na matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública ao PL 225/05.

Passemos ao último item da pauta, PL 155/07, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre regulamentação, na instalação e utilização de coberturas retráteis, em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, e dá outras providências.

O relator é o nobre Vereador Domingos Dissei.

Tem a palavra a Sra. Maria de Lourdes, representando o Vereador.

**A SRA. MARIA DE LOURDES** – Vou ler as normas propostas ao presente projeto de lei.

- É lido o seguinte: (Normas propostas ao projeto)

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

**O SR. AURÉLIO NOMURA** – Esse projeto é importante, porque faz essa correção em relação a essa área, hoje considera não permanente. Em inúmeros lugares, principalmente em bares e restaurantes, é importante haver controle técnico. Essa é a grande sugestão e subterfúgio de inúmeros estabelecimentos comerciais e até residenciais em São Paulo.

Aqui resgatamos exatamente essa falha que existe dentro do Código de Obras.

**A SRA. MARIA DE LOURDES(?)** – Na primeira audiência pública, foram levantados diversos pontos relevantes quanto à alteração de projetos. Todas alterações serão apresentadas em substitutivos, pelo relator, o nobre Vereador Domingos Dissei.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Em não havendo mais oradores, declaro encerrada a audiência pública ao PL 155/07, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Parabenizo a assessoria jurídica e os Srs. Vereadores pela presença.

Na semana que vem, na sessão ordinária, não haverá audiência pública. Fizemos esforço hoje para apreciarmos todos esses projetos de lei. Na sessão ordinária da semana que vem, apreciaremos os últimos projetos relatados pelos Srs. Vereadores. Apresentaremos um balanço geral dos trabalhos desta Comissão.

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

**O SR. AURÉLIO NOMURA** – Diante da apresentação do relatório desta comissão, que trabalhou, de forma extremamente brilhante, tendo à frente da Presidência V.Exa., essa é uma das comissões que mais trabalhou nesta Casa, principalmente com relação à realização de audiências públicas.

Há projetos de lei de cinco e até seis anos que foram tirados e colocados em audiências públicas. Muitos dos vereadores autores desses projetos não participam sequer desta Casa, pois estão em outros patamares, como no Congresso ou na Assembléia

Legislativa. É importante que o trabalho desta Comissão seja divulgado pela imprensa.

Quando falamos em Legislativo, geralmente há uma postura, de que a Câmara e parlamentares não trabalham. Aqui não há exceção quanto a esse pensamento. Aqui há um questionamento, quanto à falta de desleixo do parlamentar.

Cumprimento V.Exa., nobre Vereador Dalton Silvano.

Na sessão ordinária da próxima semana, esta comissão poderia convocar não apenas órgãos de defesa da nossa cidade, organizações de bairros, mas também jornalistas, para que possam ter conhecimento do trabalho árduo desta Comissão. Muitas vezes, técnicos deixam sanduíches em cima de mesas, deixando de comerem para trabalharem, com afinco.

É importante mostrarmos que esta comissão, efetivamente, trabalhou. Há aqui um relatório a ser apresentado para a sociedade paulistana.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Muito obrigado, nobre Vereador. Não canso de elogiar a nossa comissão técnica, pelo seu trabalho técnico, não só do ponto de vista da produtividade, de quantidade de projetos apreciados, mas também do ponto de vista de sua qualidade.

Sempre reforço aqui que relatores como Vereadores autores observam anotações, observações e pedidos, para que haja modificações em projetos de lei, quando há necessidade. Há preciosidade no detalhamento da análise de projetos de lei.

Já atuei em outras comissões, mas essa é a que mais me impressionou, pela sua análise técnica de matérias.

Nobre Vereador Aurélio Nomura, V.Exa. é um estudioso de diversas matérias. Aqui é uma faculdade da vida, e tenho aprendido muito. Quando não me lembro de certas coisas, recorro-me a livros ou informações que há aqui.

Nobre Vereador, V.Exa. sempre nos tem feito companhia, abrilhantando nossa audiência pública com suas considerações. Isso é de extrema importância.

Cada projeto de lei aqui atinge, de frente, a vida de pessoas. Trabalho na Cidade

Tiradentes, e posso dizer que fui uma das primeiras pessoas que fiz esse projeto de lei, que não prosperou, por problemas políticos. Na Santa Etelvina, há cerca de 15 mil apartamentos. Lá há guerras e até mortes. Há pessoas que entram, invadem apartamentos e não pagam condomínios, inclusive a conta de água. Se o síndico for brigar com pessoas como essas, saem até tiros, brigas e socos.

A individualização do hidrômetro seria uma forma de amenizarmos essa questão. Na periferia, em edifícios onde não há hidrômetros individualizados, há guerras. O síndico não pode sequer desligar a água de quem não paga. Projetos polêmicos como esses são discutidos aqui.

Há a questão da importação e comercialização de Pit Bull. É polêmica essa questão, que engloba muitos detalhes. Temos de resgatar a legislação vigente. Isso não é fácil.

Nobre Vereador, tenho mais de um curso superior. Sou formado em administração de empresas. Não temos aqui a catalogação da legislação. Isso já deveria constar em computadores.

Estamos consolidando a legislação. Deve haver um arquivo catalogado, onde não deve escapar nada.

Do ponto de vista do *software*, a Câmara deixa muito a desejar. Por exemplo, na Comissão de Constituição e Justiça, não há uma trava para verificarmos projetos análogos, correlatos e similares. No Regimento Interno, não há mecanismo de se evitar que seja tramitado mais do que um projeto de lei similar, em datas diferentes.

Essa Câmara ficou muito para trás do ponto de vista de informatização de todos seus procedimentos internos e administrativos.

De qualquer forma, vamos trabalhando com o que temos em mãos.

Agradeço a presença de todos.

Na semana que vem, estaremos realizando mais uma sessão ordinária.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR  
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**  
EVENTO: 9460 DATA: 05/12/2007 FL: 48 DE 49

Folha nº 87 do proc.  
nº 05-642 de 2003

OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RF. 11.479



## Câmara Municipal de São Paulo

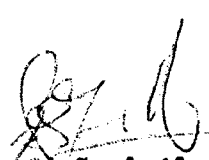
### REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS  
13- 00137/2009

**REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em

  
**Ver. João Antônio**  
Líder da Bancada do PT



18/2/2009  
17:26



# Bancada de Vereadores

|                | 2002 | 2003  | 2004  | 2005   | 2006    | 2007   | 2008  |
|----------------|------|-------|-------|--------|---------|--------|-------|
| CLAUDETE ALVES | 581  | 09    | PR 13 | PDL 03 | PLO 02  | PR 04  | PR 12 |
|                | 591  | PR 19 | PR 14 | PR 04  | PR 07   | PLO 04 | 70    |
|                | 618  | PR 43 | PR 15 | PDL 04 | PR 08   | PR 05  | 77    |
|                | 637  | 249   | PR 19 | 13     | PDL 09  | PR 14  | 208   |
|                | 638  | 294   | PR 21 | 14     | 22      | PR 27  | 209   |
|                | 639  | 399   | 71    | 23     | 96      | 49     | 210   |
|                | 640  | 401   | 79    | 24     | 97      | 64     | 397   |
|                | 641  | 439   | 110   | 25     | 98      | 65     | 398   |
|                | 642  | 440   | 147   | 26     | 99      | 66     | 399   |
|                | 643  | 441   | 167   | 27     | PDL 100 | 67     | 445   |
|                |      | 442   | 198   | 26     | 101     | 68     | 496   |
|                |      | 475   | 199   | 27     | 102     | 69     | 601   |
|                |      | 476   | 200   | 28     | 103     | 70     | 602   |
|                |      | 561   | 206   | 29     | 104     | 71     | 671   |
|                |      | 566   | 281   | 30     | 105     | 72     | 682   |
|                |      | 567   | 298   | 31     | 106     | 73     |       |
|                |      | 608   | 307   | 32     | 107     | 74     |       |
|                |      | 609   | 308   | 42     | 108     | 75     |       |
|                |      | 763   | 361   | 43     | 109     | 76     |       |
|                |      | 764   | 387   | PDL 54 | 110     | 77     |       |
|                |      | 765   | 394   | 57     | 111     | 78     |       |
|                |      | 798   | 395   | PDL 82 | 112     | 79     |       |
|                |      | 804   | 430   | 95     | 113     | 264    |       |
|                |      | 805   | 453   | 165    | 114     | 265    |       |
|                |      | 825   | 454   | 307    | 115     | 266    |       |
|                |      | 844   | 455   | 321    | 116     | 267    |       |
|                |      | 852   | 456   | 334    | 117     | 268    |       |
|                |      | 853   | 457   | 338    | 118     | 269    |       |
|                |      | 898   | 458   | 373    | 119     | 270    |       |
|                |      | 899   | 459   | 451    | 120     | 271    |       |
|                |      | 901   | 461   | 585    | 121     | 272    |       |
|                |      |       | 462   | 611    | 122     | 274    |       |
|                |      |       | 463   | 702    | 622     | 275    |       |
|                |      |       | 483   | 739    | 650     | 276    |       |
|                |      |       | 488   | 743    | 651     | 277    |       |
|                |      |       |       | 744    | 671     | 291    |       |
|                |      |       |       | 809    | 672     | 292    |       |
|                |      |       |       | 823    | 673     | 301    |       |
|                |      |       |       | 824    |         | 358    |       |
|                |      |       |       |        |         | 399    |       |
|                |      |       |       |        |         | 400    |       |
|                |      |       |       |        |         | 417    |       |
|                |      |       |       |        |         | 418    |       |
|                |      |       |       |        |         | 456    |       |
|                |      |       |       |        |         | 512    |       |
|                |      |       |       |        |         | 562    |       |
|                |      |       |       |        |         | 714    |       |
|                |      |       |       |        |         | 716    |       |
|                |      |       |       |        |         | 717    |       |
|                |      |       |       |        |         | 758    |       |
|                |      |       |       |        |         | 759    |       |
|                |      |       |       |        |         | 760    |       |
|                |      |       |       |        |         | 761    |       |



# Bancada de Vereadores

Folha nº 91 do proc.  
nº 01-642 de 20 03

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo

|                  |  |  |  |  |  | 2005   | 2006    | 2007   | 2008  |
|------------------|--|--|--|--|--|--------|---------|--------|-------|
| PAULO<br>FIORELO |  |  |  |  |  | PDL 07 | 01      | 04     | PR 08 |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 08 | PR 18   | PLO 07 | PR 11 |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 09 | PDL 104 | PR 14  | 74    |
|                  |  |  |  |  |  | 15     | 359     | PR 21  | 151   |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 24 | 504     | PR 28  | 195   |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 42 | 636     | 512    | 212   |
|                  |  |  |  |  |  | 236    | 699     | 584    | 213   |
|                  |  |  |  |  |  | 427    |         | 677    | 265   |
|                  |  |  |  |  |  | 471    |         | 690    | 277   |
|                  |  |  |  |  |  | 491    |         | 699    | 334   |
|                  |  |  |  |  |  | 581    |         | 708    | 360   |
|                  |  |  |  |  |  | 596    |         | 738    | 404   |
|                  |  |  |  |  |  | 598    |         | 744    | 425   |
|                  |  |  |  |  |  | 620    |         |        | 458   |
|                  |  |  |  |  |  | 695    |         |        | 508   |
|                  |  |  |  |  |  | 814    |         |        | 522   |
|                  |  |  |  |  |  | 815    |         |        | 559   |
|                  |  |  |  |  |  |        |         |        | 595   |

PUBLICADO DOC 26/05/2009, PÁG. 68

**DA PUBLICAÇÃO HAVIDA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DO DIA 23/05/2009, PAGINA 97 E 98 COLUNAS 3 E 4, LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU.**

PARECER Nº 301/2009 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 642/03.**

O Projeto de Lei nº 642/03, de autoria da nobre Vereador Beto Custódio "dispõe sobre a proibição de que sejam adquiridos por quaisquer órgãos da administração pública municipal ou cultivados nas zonas agrícolas do Município de São Paulo gêneros alimentícios geneticamente modificados".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJLP, manifestou-se, no parecer 1.259/06, pela legalidade e constitucionalidade da propositura, amparada nos artigos 18, inciso IV, alínea b e c, da Lei Federal 8.080/90, 30, incisos I e II, da Constituição Federal, 13, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

A presente propositura proíbe a aquisição e recebimento em doação, de gêneros alimentícios elaborados com organismos geneticamente modificados pela Administração Municipal. Estabelece, ainda que todo fornecedor de gêneros alimentícios, que pretenda vender aos órgãos da Administração Municipal, deverá apresentar atestado comprovando a não utilização de produtos geneticamente modificados. Proíbe o cultivo e a instalação de depósito destes produtos no território do Município de São Paulo.

Sendo matéria que versa sobre Meio Ambiente foram convocadas e realizadas duas audiências públicas, nos dias 24/10/07 e 05/12/07, em conformidade com o disposto no artigo 41, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Como qualquer tecnologia, os transgênicos têm críticos e defensores. Do ponto de vista ambiental, teme-se que os genes introduzidos nos transgênicos se espalhem para outros organismos, alterando sua herança genética. A análise de risco, portanto, vai depender de onde e como cada variedade será plantada.

Para tratar de assunto tão controverso, o Congresso promulgou a Lei 8.974/95, estabelecendo normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de OGMs, e autorizando a criação da CTNBio, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, que deve zelar pela aplicação, em todo o território nacional, de normas estritas de biossegurança. Na prática, porém, este órgão não tem pessoal ou verbas suficientes para o desempenho de sua missão.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no que diz respeito às questões cujo mérito estão sob a análise desta comissão, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 642/03, por entender que este adota medida afeta à garantia e manutenção da qualidade de vida inseridas no âmbito da saúde pública e do meio ambiente. Ressaltamos, entretanto, que existem posições controversas acerca do assunto no aspecto saúde pública, cuja avaliação técnica são determinantes no processo global da análise da proposta de lei, restando relevante a avaliação da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/05/2009.

Carlos Apolinário - Presidente - DEM

Paulo Frange - Relator - PTB

Chico Macena - PT

J. F. Zelão - PT

Juscelino Gadelha - PSDB

Police Neto - PSDM

Toninho Paiva - PR

PUBLICADO DOC 23/10/2009, PÁG. 176

**PARECER Nº 1235/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 642/03.**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Beto Custódio, dispõe sobre a proibição da aquisição, por quaisquer órgãos da administração pública municipal ou cultivados nas zonas agrícolas do município de São Paulo, de gêneros alimentícios geneticamente modificados.

A propositura proíbe a aquisição, a qualquer título, bem como o recebimento em doação, de qualquer gênero alimentício que tenha sido elaborado, ou que contenha, em qualquer grau, organismos geneticamente modificados pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, exigindo, de todo fornecedor de gêneros alimentícios que pretenda vender qualquer produto aos órgãos da administração municipal, que declare e ateste, de modo objetivo, que o produto ou seus componentes não são, a qualquer título, geneticamente modificados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade. Após a realização de duas audiências públicas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente a este projeto de lei.

Justifica o autor, que dentre os diversos gêneros alimentícios que são consumidos pela população, há a presença de transgênicos, ou organismos geneticamente modificados, que podem trazer riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Acresce-se ainda que o artigo 1º da Lei Federal nº 8.974 de 05 de janeiro de 1.995, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização no uso das técnicas de engenharia genética na construção, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, liberação e descarte de organismo geneticamente modificado (OGM), visando a proteger a vida e a saúde do homem, dos animais e das plantas, bem como o meio ambiente.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/10/09.

Souza Santos - PSDB - Relator

Domingos Dissei - DEM

Francisco Chagas - PT

José Américo - PT

Penna - PV

Quito Formiga - PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 94 do proc.  
nº 03 - 642 de 20 03

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RF. 11.479

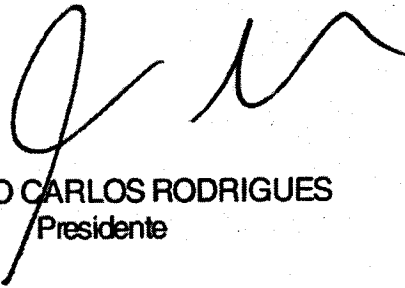
São Paulo, 13 de abril de 2010.

25 - OF-SGP15  
25- 00121/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 642/2003, de autoria do ex-Vereador Beto Custódio – que dispõe sobre a proibição de que sejam adquiridos por quaisquer órgãos da administração pública municipal ou cultivados nas zonas agrícolas do Município de São Paulo gêneros alimentícios geneticamente modificados - solicitando que nos envie subsídios para que esta Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 642/2003 com justificativa e requerimento.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 95 do proc.  
nº 03-642 de 20 03  
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RF. 11.479

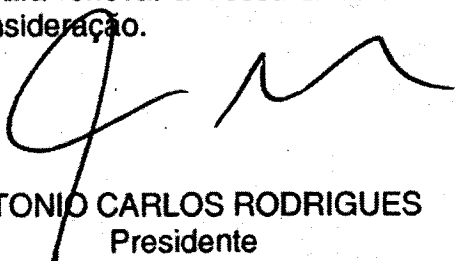
São Paulo, 02 de junho de 2010.

25 - OF-SGP15  
25- 00232/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, reitero o ofício SGP-15 121/2010, protocolado em SGM-ATL no dia 15 de abril de 2010, encaminhando a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 642/2003, de autoria do ex-Vereador Beto Custódio – que dispõe sobre a proibição de que sejam adquiridos por quaisquer órgãos da administração pública municipal ou cultivados nas zonas agrícolas do Município de São Paulo gêneros alimentícios geneticamente modificados - solicitando que nos envie subsídios para que esta Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 642/2003 com justificativa e requerimento.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RF. 11.479

*Prefeitura do Município de São Paulo*  
São Paulo, 9 de *junho* de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

*Ofício A. J. L. nº 250/10 - C*  
Ref.: OF-SGP15 nº 0121/2010  
Processo nº 2010-0.107.616-4

15 - DOCREC  
15- 02343/2010

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei nº 642/03, de autoria do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a proibição de que sejam adquiridos por quaisquer órgãos da administração pública municipal ou cultivados nas zonas agrícolas do Município de São Paulo gêneros alimentícios geneticamente modificados, aprovado pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Isto posto, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações fornecidas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que dão conta da inviabilidade da proposição.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NIL/sr  
Recp 642-03

PUBLICADO DOC 22/10/2011, PÁG 105

**PARECER Nº 1353/2011 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00642/2003.**

Trata-se de projeto de lei do nobre Vereador Beto custódio (PT), que dispõe sobre a proibição de aquisição por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, e do cultivo nas zonas agrícolas do município de São Paulo, de gêneros alimentícios geneticamente modificados.

A propositura proíbe também, conforme seu artigo 7º, a instalação de qualquer depósito de organismos geneticamente modificados, bem como a exposição dos mesmos ao meio ambiente no território do município de São Paulo. De acordo com o artigo 8º, constitui infração administrativa remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, para consumo, substância transgênica ou geneticamente modificada.

O autor justifica sua iniciativa destacando que a ampliação da cultura de transgênicos, bem como seu consumo por seres humanos, vem encontrando diversas oposições no meio científico, devido a suas conseqüências para a saúde pública e o meio ambiente, de forma que o consumo de alimentos transgênicos pela população pode causar resistência à ação de antibióticos, alergia e problemas de saúde ainda por serem descobertos.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, através do parecer 1259/2006, posicionou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

A Digníssima Comissão de Política Urbana, metropolitana e Meio Ambiente, após realização de duas audiências públicas, apresentou parecer favorável à aprovação da propositura.

A Digníssima Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao projeto de lei.

Em face do exposto e considerando a propositura fomenta a atividade econômica de forma responsável em nosso município, entendemos que a matéria reveste-se de elevado interesse público, de forma que somos favoráveis à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em, 19-10-2011.

Gilson Barreto – PSDB - Presidente

Senival Moura – PT - Relator

Aurélio Nomura - PSDB

David Soares - PSD

Domingos Dissei - PSD

Jamil Murad - PCdoB

PUBLICADO DOC 17/12/2011, PÁG 131

**PARECER Nº 1874/2011 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 642/2003.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Beto Custódio, dispõe sobre a proibição de que sejam adquiridos por quaisquer órgãos da administração pública municipal ou cultivados nas zonas agrícolas do Município de São Paulo gêneros alimentícios geneticamente modificados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à propositura.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável à proposta.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer favorável ao projeto de lei.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é plena de méritos e merece prosperar uma vez que defende o direito de proteção da vida, da saúde e da segurança contra riscos potencialmente provocados por produtos ou práticas utilizadas na elaboração de produtos geneticamente modificados.

Hoje esse assunto é regulamentado pela Política Nacional de Biossegurança (Lei nº 11.105 de 2005) cuja estrutura regulatória em matéria de biotecnologia é pautada pelo princípio da precaução. Tal princípio faz com que todos os elementos que possam causar efeitos nocivos à saúde ou ao meio ambiente sejam avaliados no procedimento de autorização da comercialização de produtos geneticamente modificados. Esse procedimento de autorização é subsidiado por estudos da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), instância colegiada multidisciplinar de caráter consultivo e deliberativo, criada para o estabelecimento de normas técnicas de segurança e a confecção de pareceres técnicos referentes à autorização para pesquisas ou uso comercial de produtos transgênicos.

Apesar da atuação do CTNBio, do ponto de vista da saúde, muitos especialistas da comunidade científica advertem que os alimentos transgênicos não foram ainda testados de forma suficiente para que sua segurança esteja 100% comprovada. Tais especialistas defendem a necessidade de ensaios toxicológicos e avaliações epidemiológicas mais aprofundadas e conduzidas por períodos mais longos para melhor mensurar os riscos zoonossanitários, à saúde humana e ao meio ambiente, respeitando de forma plena o princípio da precaução que pauta a Política Nacional de Biossegurança.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 14-12-2011.

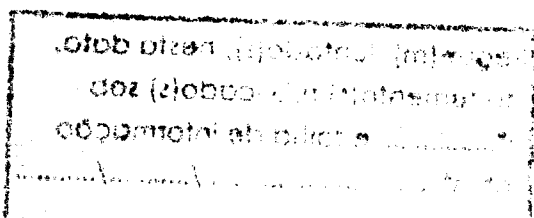
Natalini - PV - Relator

Cláudio Prado - PDT

Milton Ferreira - PSD

Sandra Tadeu - DEM

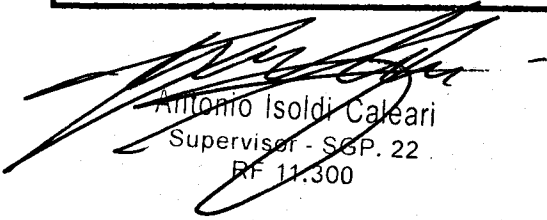
Ushitaro Kamia - PSD



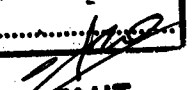
TUATROM NAYAR JOR ORIO  
ovitavaimba  
250.11.179

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

24.10.17

  
Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº ..... e folha de informação  
sob nº -99- 27.10.17  
.....

  
CIRO SOL PAVAN MONTAUT  
Técnico Administrativo  
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 99  
do processo **01-642** de **2003** 27/03/2017

Ciro Sol Pavan Montaut  
RF 11329

Obs.: Processo reconstituído arquivado em 27/03/2017. O  
Processo original foi arquivado em 09/01/2009 e saiu para  
tramitação solicitado pelo RDS 13-0137/2009, sem retornar ao  
Arquivo.

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em **10/03/2009**  
Arquivado novamente em **27/03/2017**  
Com 99 fls.  
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut  
RF 11329